

**JUNTO RESSEGUROS S.A.**

CNPJ: 09.594.758/0001-70 - NIRE 41.300.075.441

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária**

**1. Data, Hora e Local:** Em 1ª de junho de 2022, às 14h30min, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nacar, 1440, 15º andar, Centro. **2. Presenças:** Presente a Acionista Única representando a totalidade (100%) do capital social, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista o comparecimento da Acionista Única representando a totalidade do capital social, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **4. Presidente e Secretário:** Presidente: Leonardo Deeke Boguszewski. Secretária: Natalia Wendling Villela. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia, a Acionista Única deliberou, sem quaisquer ressalvas ou reservas, as seguintes matérias: **5.1.** Autorizar a lavratura da ata à qual se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do art. 130 §1º, da Lei nº 6.404/76. **5.2. Alteração do Estatuto Social.** Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, inciso (iii), a Acionista Única aprovou a alteração do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos: **5.2.1. Alteração do Capítulo VII. Artigo 16.** A Acionista Única aprova a alteração do Parágrafo 1º do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, o qual passará ter a seguinte redação: **"Capítulo VIII - Estrutura de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos - Artigo 16.** A Companhia terá um departamento de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos que será responsável por implementar o Programa de Compliance, a Estrutura de Gestão de Riscos e o Sistema de Controles Internos da Companhia e aconselhar a Diretoria e os empregados da Companhia em assuntos relacionados a questões de compliance, gestão de Riscos e controles internos inclusive com relação ao cumprimento, pela Companhia, da legislação aplicável, do Código de Conduta da Companhia e de outras políticas e procedimentos. A gestão do departamento de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos será independente e autônoma em relação aos departamentos administrativos e comerciais da Companhia. **Parágrafo 1º.** A Companhia deverá possuir um Diretor Estatutário, nomeado por Assembleia Geral, para exercer a função de regulatória de Diretor Responsável pelos Controles Internos da Companhia, conforme disposto na Resolução CNSP nº 416 de 20 de julho de 2021, podendo cumular a referida função com as demais atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, desde que dentro dos limites estabelecidos pela referida resolução e que não impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio da Companhia. **Parágrafo 2º.** Caberá ao Diretor Responsável pelos Controles Internos (i) orientar e supervisionar (a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, (b) promover a integração entre o Sistema de Controles Internos e a Estrutura de Gestão de Riscos, de forma que as ações, políticas e procedimentos, independente da estrutura organizacional, sejam estrategicamente complementares e com foco especial na mitigação dos riscos da companhia; e (c) orientar e supervisionar as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos; (ii) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao acesso irrestrito e tempestivo das informações necessárias para a promoção de quaisquer análises e apurações adequadas e fidedignas; (iii) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração da Companhia e/ou Comitê de Riscos, se houver, quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: (a) riscos novos ou emergentes; (b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionadas a sua mensuração; (c) ações relativas à gestão de riscos; e (d) deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, desde que respeitado o disposto no estatuto social de sua controladora, a Junta Holding Brasil S.A. e, no que couber, o Acordo de Acionistas, criar um Comitê de Riscos, o qual será responsável por auxiliar o órgão de administração máximo da Companhia, no desempenho de suas funções relativas à gestão de riscos, a (i) avaliar periodicamente a efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos em especial quanto (a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; (b) o desempenho do Diretor Responsável pelos Controles Internos; (c) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e (d) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; (ii) avaliar, sob o enfoque de riscos, o Plano de Negócio da Companhia, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco; (iii) auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos da Companhia; e (iv) revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações. **Parágrafo 4º.** O Comitê de Riscos, quando instalado, será composto por 03 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos de elegibilidade estipulados na Resolução CNSP nº 416 de 20 de julho de 2021, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, a critério da Assembleia Geral, por períodos de igual duração, até o limite de 05 (cinco) anos. **Parágrafo 5º.** O Comitê de Riscos reportar-se-á ao Diretor Presidente da Companhia e à Assembleia Geral, e terá os deveres e atribuições estabelecidos na regulamentação em vigor e na política de Gestão de Riscos da Companhia. **Parágrafo 6º.** A Companhia poderá, a depender da classificação segmentar da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em substituição à criação do Comitê de Riscos, atribuir suas responsabilidades ao Diretor de Controles Internos, com exceção do descrito no item (i), (b), do Parágrafo 3º supramencionado." **5.3. Consolidação do Estatuto Social.** Para fins de refletir o teor das deliberações tomadas nos itens acima, a Acionista Única decide aprovar a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo I. **5.4. Nomeação de Diretor Responsável pelo Cumprimento de Função Regulatória.** Nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia e, em atendimento ao artigo 9º, Seção III, Capítulo III da Resolução CNSP nº 416 de 20 de julho de 2021, a acionista única aprovou a nomeação do Sr. Diego Marins Massara, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 10200985 (SESP-MG), inscrito no CPF sob o nº 064.428.599-08, OAB/PR nº 55.015, com endereço comercial na Rua Visconde de Nacar, 1440, 15º andar, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, para ocupar a função regulatória de Responsável pelos Controles Internos da Companhia, com efeitos imediatos. O referido Diretor nomeado acumulará a nova função regulatória com o cargo de Diretor Jurídico e de Compliance, bem como com as funções regulatórias de (i) responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/98 e (ii) responsável pelo cumprimento da Circular SUSEP nº 612/2020. O diretor ora nomeado tomará posse de seu cargo mediante assinatura de termo de posse que será lavrado nos livros da Companhia. **5.5. Ratificação da composição da Diretoria.** Ratifica-se a composição da Diretoria da Companhia e as funções regulatórias específicas atribuídas aos diretores, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022 e mandato válido e renovado até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, de acordo com o seguinte: **a. Leonardo Deeke Boguszewski,** brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.592.566-2 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 008.088.039-80, com endereço comercial na Rua Visconde de Nacar, 1440, 15º andar, Centro, Curitiba, para o cargo de **Diretor Presidente;** **b. Gustavo Henrich,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.422.797-5 (SESP/PR) e inscrito no CPF nº 978.048.609-78, com endereço comercial na Rua Visconde de Nacar, 1440, 15º andar, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente;** **c. Elisa Francielli Marchi da Rosa,** brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 04481904 CRC/PR e inscrita no CPF sob o nº 019.096.519-31, com endereço comercial na Rua Visconde de Nacar, 1440, 15º andar, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de **Diretora Administrativa Financeira,** acumulando as funções regulatórias de (i) responsável pelo relacionamento com a SUSEP, (ii) responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, conforme previsto na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 432/2021, (iii) responsável administrativo financeiro, (iv) responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução CNSP nº 383/20, e (v) responsável pelo cumprimento da Resolução CNSP 143/05; **d. Eduardo de Oliveira Nóbrega,** brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 100764638 (IPFR) e inscrito no CPF nº 069.245.177-30, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, cj. 62, Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para o cargo de **Diretor Técnico,** acumulando a função regulatória de Responsável Técnico; e **e. Diego Marins Massara,** brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 10200985 (SESP-MG), inscrito no CPF sob o nº 064.428.599-08, OAB/PR nº 55.015, com endereço comercial na Rua Visconde de Nacar, 1440, 15º andar, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de **Diretor Jurídico e de Compliance** da Companhia, acumulando as funções regulatórias de (i) responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/98, (ii) responsável pelo cumprimento da Circular SUSEP nº 612/2021, e (iii) responsável pelos controles internos, conforme previsto na Resolução CNSP nº 416/2021. Permanece vago o cargo de Diretor Sem Designação Específica. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata sob a forma sumária que, lida e achada conforme, depois de reaberta a sessão foi assinada por mim, Natalia Wendling Villela, Secretária da Assembleia, pelo Sr. Presidente e pelo acionista Junta Holding Brasil S.A., representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor Vice-Presidente, respectivamente, Leonardo Deeke Boguszewski e Roque Junior de Holanda Melo. Curitiba, 1º de junho de 2022. Certifico que confere com a original arquivada na sede da Companhia. **Natalia Wendling Villela;** Secretária/Advogada - OAB/MG 156.335. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1.** A Junta Resseguros S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares da República Federativa do Brasil que lhe são aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço de sua sede social, bem como abrir, transferir e encerrar sucursais, filiais, agências, depósitos, escritórios, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social a exploração de operações de resseguro e retrocessão em seguros de danos, bem como a participação em outras entidades legais, de acordo com a legislação aplicável e o disposto neste Estatuto Social. **Artigo 4.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5.** O capital social da Companhia é de R\$ 212.112.881,00 (duzentos e doze milhões, cento e doze mil, oitocentos e oitenta e um reais), dividido em 473.650.441 (quatrocentas e setenta e três milhões, seiscentas e cinquenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. Parágrafo único. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada na forma prevista em Lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista eleito por maioria de votos, o qual deverá escolher, dentre os demais acionistas ou advogados presentes, o secretário da mesa. **Artigo 7.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social. Parágrafo 1º. A prática dos seguintes atos dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral: (i) qualquer alteração do objeto social da Companhia; (ii) a participação da Companhia em grupos de sociedades, em conformidade com as disposições do Artigo 265 da Lei nº 6.404/76; (iii) qualquer alteração ou reforma (seja por meio de operação de incorporação, fusão ou de outra forma) do presente Estatuto Social; (iv) qualquer alteração do dividendo obrigatório da Companhia; (v) qualquer recompra ou resgate de quaisquer Participações Societárias da Companhia (inclusive, mas não se limitando a ações de emissão da Companhia) ou qualquer cancelamento dessas ações de emissão da Companhia recompradas, ou qualquer recapitalização, reclassificação, desdobramento de ações, bonificação em ações, grupamento ou combinação de ações, ou mudança similar da capitalização da Companhia; (vi) qualquer procedimento de falência, insolvência, liquidação, moratória, dissolução, regime de intervenção, ressarcimento de dívidas, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou outro procedimento de insolvência correlato em qualquer tribunal competente, em relação à Companhia; (vii) a declaração, provisão ou pagamento de qualquer dividendo ou distribuição em valor superior à soma do dividendo obrigatório e do Dividendo Discricionário; (viii) qualquer mudança de sede, incorporação, fusão, combinação de sociedades, cisão, venda de todos ou substancialmente todos os ativos, ou qualquer outra reestruturação societária que envolva a Companhia; (ix) a transformação da Companhia em qualquer tipo societário (seja por meio de operação de incorporação, fusão ou de outra forma); (x) qualquer mudança no número de membros do Conselho de Administração, quando aplicável; (xi) qualquer autorização ou emissão de quaisquer Participações Societárias da Companhia; (xii) o registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM ou, após aprovação do registro como companhia aberta, o cancelamento ou alteração da situação do registro da Companhia como companhia aberta, perante a CVM; (xiii) exceto se de outra forma prevista no Acordo de Acionistas da J. Malucelli Participações em Seguros e Resseguros S.A., celebrado em 17 de junho de 2011, entre J. Malucelli Participações em Seguros e Resseguros S.A. e suas subsidiárias, incluindo a Companhia, Parana Banco S.A., Travelers Brazil Acquisition LLC entre outros ("Acordo de Acionistas"), qualquer aumento de capital da Companhia, ou redução de capital da Companhia; e (xiv) a remuneração total (inclusive remuneração de incentivo, em opção de compra de ações ou outra remuneração baseada em ações) da administração da Companhia em cada exercício social, inclusive as épocas e forma da remuneração, e a remuneração (inclusive remuneração de incentivo, em opção de compra de ações ou outra remuneração baseada em ações) de qualquer membro do conselho fiscal. Parágrafo 2º. A aprovação de quaisquer das questões estabelecidas no Parágrafo 1º deste Artigo nas assembleias da companhia deverão observar, sempre que aplicável, as cláusulas do estatuto social de sua acionista controladora, J. Malucelli Participações em Seguros e Resseguros S.A., e o Acordo de Acionistas, sendo sujeito a prévia decisão afirmativa do conselho de administração da referida acionista controladora. **Capítulo IV - Administração - Artigo 8.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, a qual deverá ter plenos poderes para administrar e gerir os negócios sociais, bem como praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais, devendo ser observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social. Parágrafo 1º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores, e, no máximo, 6 (seis) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico e de Compliance, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor Sem Designação Específica. Os Diretores poderão cumular cargos mediante deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo 2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos apenas após a aprovação de suas eleições pela Superintendência de Seguros Privados, mediante assinatura dos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, em conformidade com a legislação aplicável, e serão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Parágrafo 3º. Após o término de seus mandatos, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. Parágrafo 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído, temporariamente, por outro Diretor indicado pelo Diretor ausente ou impedido temporariamente e, na ausência de tal indicação, pela Diretoria. O Diretor substituído cumulará a posição do Diretor ausente ou impedido temporariamente. No caso de vacância permanente, o Diretor em questão será substituído na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. O Diretor substituído será investido em seu cargo apenas após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados. Parágrafo 5º. A composição da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, a qual especificará as responsabilidades e obrigações de cada Diretor, de acordo com o Parágrafo 1º deste Artigo. Parágrafo 6º. De acordo com o disposto no item "xiv" do Parágrafo único do Artigo 7º, a Assembleia Geral deve fixar a remuneração total dos membros da Diretoria, e a Diretoria deverá alocar referida remuneração entre seus membros. **Artigo 9.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação, por escrito, de qualquer Diretor. As reuniões serão presididas por qualquer Diretor, eleito pelos demais. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, arquivado na sede da Companhia. Parágrafo 1º. Os Diretores poderão participar das Reuniões da Diretoria por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outros meios de comunicação que garantam a autenticidade de seus respectivos votos e opiniões, conforme o caso, desde que cópia da ata da reunião seja assinada via fac-símile transmitida na data da reunião, e a respectiva via original seja assinada por todos os Diretores que presentes na reunião. Parágrafo 2º. A Diretoria reunir-se-á, preferencialmente, na sede da Companhia, e suas reuniões serão instaladas somente se a maioria dos Diretores em exercício estiverem presentes. Parágrafo 3º. As deliberações da Diretoria serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores presentes na reunião. Parágrafo 4º. Sem prejuízo da legislação aplicável e do disposto no presente Estatuto Social, as seguintes matérias deverão

ser aprovadas pela Diretoria: (i) a aprovação, alteração, cancelamento, modificação, dispensa ou ajuste de qualquer Plano de Negócio, inclusive a Nova Previsão Semestral a ele associada; (ii) a nomeação e destituição (a) dos auditores independentes da Companhia e (b) do atuariário independente da Companhia; (iii) a declaração, provisão ou pagamento de qualquer dividendo ou distribuição em valor superior à soma do dividendo obrigatório e do Dividendo Discricionário; (iv) a celebração, alteração, renúncia, quitação ou cessão de quaisquer direitos ou demandas, ou cancelamento, renovação ou prorrogação de qualquer Operação com Parte Relacionada, afóra qualquer Instrumento Contratual com qualquer dos Diretores tendo por objeto seu contrato de trabalho, desligamento ou acordos de prestação de serviços; (v) a constituição de qualquer subsidiária da Companhia; (vi) a instituição, extinção ou modificação das atribuições de qualquer comitê ou subcomitê de administração; (vii) a celebração, alteração ou renúncia em qualquer aspecto relevante, quitação ou cessão de quaisquer direitos ou demandas relevantes nos termos de qualquer Instrumento Contratual Relevante, ou à extinção, renovação ou prorrogação de qualquer Instrumento Contratual Relevante, que não na forma de seus termos em vigor, (viii) hipotecar, dar em penhor, gravar, abandonar ou sujeitar a qualquer Ônus quaisquer dos bens ou ativos, tangíveis ou intangíveis, da Companhia, com justo valor de mercado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), isoladamente, ou R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no conjunto; (ix) (A) a contratação ou pagamento antecipado de qualquer Dívida em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no conjunto, (B) a assunção, garantia, endosso ou outra responsabilidade (de forma direta, contingente ou de outro modo) pelas obrigações de Dívida de qualquer outra Pessoa em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no conjunto, que não concosante com os Contratos de Seguro no curso normal dos negócios, ou (C) constituição, alteração em qualquer aspecto relevante, perdão, cancelamento ou renúncia em qualquer aspecto relevante de quaisquer direitos decorrentes de quaisquer empréstimos, adiantamentos ou aportes de capital para qualquer outra Pessoa ou investimentos em qualquer outra Pessoa, (x) a instauração, composição ou transação de qualquer Procedimento ou iminência de Procedimento envolvendo, ou que (A) se poderia razoavelmente esperar envolvesse pagamentos, isoladamente ou no conjunto, em valor superior a (x) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na hipótese de Procedimento ou iminência de Procedimento relativo a Contratos de Seguro ou (y) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na hipótese de Procedimento ou iminência de Procedimento não relativo a Contratos de Seguro ou (B) de outra forma, seja relevante para a Companhia; (xi) a celebração pela Companhia de qualquer obrigação de garantia, indenização, reparação ou outra obrigação contingente ou compromisso de prover capital a qualquer Pessoa que envolva valores superiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), isoladamente, ou R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no conjunto (à exceção de qualquer obrigação ou compromisso relativo a quaisquer Contratos de Seguro); (xii) qualquer aquisição, venda, locação, licença, permuta, cessão, transferência ou outra alienação de ativos ou bens, tangíveis ou intangíveis, por parte da Companhia (seja por meio de operação de incorporação, aquisição, fusão, combinação de sociedades, oferta de permuta, permuta de ações ou alienação de ações ou demais Participações Societárias ou ativos, ou de outra forma), com justo valor de mercado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), isoladamente, ou R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no conjunto; (xiii) a alteração, modificação ou dispensa em qualquer aspecto relevante, ou política de contabilidade, imposto, resseguro, risco de crédito, reservas de seguro, conformidade, recuperação de desastres, reclamação ou subscrição da Companhia, ou, na hipótese de que qualquer desses protocolos, diretrizes ou políticas não exista sob forma escrita, qualquer mudança relevante das práticas passadas da Companhia no tocante a esses itens; (xiv) a alteração, modificação ou dispensa em qualquer aspecto relevante, ou a revogação, da política de investimento da Companhia, ou a realização de qualquer investimento com insobrevivência da política de investimento da Companhia; e (xv) o total das contribuições de aposentadoria, indenização trabalhista ou compromissos, acordos ou pagamentos similares para os - ou qualquer perdão de dívida ou obrigações dos - membros da administração em cada exercício social, inclusive as épocas e forma das mencionadas contribuições, compromissos, acordos, pagamentos ou perdão, inclusive no tocante a qualquer membro do conselho fiscal; e (xvi) a contratação de qualquer consultor de investimento, gestor de investimento ou agente de custódia, ou a celebração de qualquer Instrumento Contratual correlato. Parágrafo 5º. Os valores previstos no Parágrafo 4º deste Artigo serão corrigidos monetariamente em bases anuais, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (o "IPCA") divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou de acordo com qualquer índice de inflação que eventualmente substitua o IPCA. Parágrafo 6º. A aprovação de quaisquer matérias previstas no Parágrafo 4º deste Artigo, em Reunião de Diretoria, deverá observar, no que for aplicável, as disposições previstas no Estatuto Social da acionista controladora da Companhia, Junta Holding Brasil S.A., e ao Acordo de Acionistas, estando sujeita à deliberação prévia e favorável do Conselho de Administração da referida sociedade. **Artigo 10.** Observado o disposto no presente Estatuto Social, especialmente os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 7º e o Parágrafo 4º do Artigo 9º, nos atos e instrumentos que acatem obrigações ou responsabilidades para a Companhia, a Companhia será representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, em todos os casos dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, ressalvado o disposto nos Parágrafos abaixo. Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvadas as procurações "ad judicia" ou para a defesa da Companhia em processos administrativos, que poderão ter prazo de vigência indeterminado. Parágrafo 2º. A representação da Companhia em juízo ou em processos administrativos perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá a qualquer Diretor ou a procurador legalmente constituído e com poderes específicos, em ambos os casos, isoladamente. Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator, nos termos da lei. **Capítulo V - Comitê de Auditoria:** **Artigo 11.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por 03 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos de elegibilidade estipulados na Resolução CNSP nº 321/2015 e na Resolução CNSP nº 136/2005, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, a critério da Assembleia Geral, por períodos de igual duração, até o limite de 05 (cinco) anos. Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Diretor Presidente da Companhia e à Assembleia Geral, e terá os deveres e atribuições estabelecidos na regulamentação em vigor e em seu Regimento Interno. Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Auditoria receberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 12.** Compete ao Comitê de Auditoria: I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, formalizadas por escrito, que, após aprovadas pelo Diretor Presidente da Companhia, serão colocadas à disposição dos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; II - recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; IV - avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; V - avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou pelos auditores internos; VI - avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos para a proteção do prestador da informação e da confidencialidade desta; VII - recomendar ao Diretor Presidente da Companhia a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VIII - reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Diretor Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia; X - reunir-se com o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, tanto por solicitação de seus membros, como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e XI - outras atribuições determinadas pela SUSEP. **Artigo 13.** O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações: I - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período; II - avaliação da efetividade dos controles internos da Companhia com evidência das deficiências detectadas; III - descrição das recomendações apresentadas ao Diretor Presidente, com descrição daquelas não acatadas e respectivas justificativas; IV - avaliação da efetividade da auditoria independente e da auditoria interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com evidência das deficiências detectadas; e V - avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas emitidas pelo CNSP e pela SUSEP, com evidência das deficiências detectadas. Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria deve manter à disposição da SUSEP e do Diretor Presidente da Companhia o Relatório disposto no caput, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração. Parágrafo 2º. A Companhia deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, nos termos da regulamentação em vigor. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 14.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, o qual funcionará em caráter não permanente e será instalado apenas nos casos previstos na Lei nº 6.404/76. Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observado o disposto em lei e neste Estatuto Social, sendo seus membros eleitos para mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto em lei e neste Estatuto Social. **Capítulo VII - Indenização:** **Artigo 15.** A Companhia, sempre na medida legalmente admissível, indenizará qualquer indivíduo que seja, ou tenha sido, diretor ou membro de comitê da Companhia a partir de (e incluindo) 1º de outubro de 2015, e poderá indenizar, a critério do Conselho de Administração da Junta Holding Brasil S.A., qualquer indivíduo que seja ou tenha sido empregado ou preposto da Companhia (sendo tais indivíduos doravante designados "Pessoas Indenizáveis"), por todas as obrigações, despesas, condenações, multas e valores pagos em transações e/ou acordos em juízo (nestes dois últimos casos, desde que com o prévio consentimento da Companhia) efetivamente incorridos (e, com relação a despesas, na medida razoável e necessária) por tal indivíduo no âmbito de qualquer investigação, ação, processo ou outro procedimento similar, seja iminente, em andamento ou já encerrado ("Processo") em qual tal indivíduo seja ou tenha sido parte (ou esteja na iminência de se tornar uma parte) em razão de sua posição na Companhia ou das funções por ele exercidas, a pedido da Companhia, em outra sociedade, consórcio, fundo de pensão ou outra entidade afiliada à Companhia, como membro de conselho de administração, diretor, membro de comitê, sócio, empregado ou preposto, desde que (x) tal indivíduo tenha agido de boa-fé e visando os melhores interesses da Companhia, e (y) no caso de um processo criminal ou administrativo resultante em sanção criminal ou meramente pecuniária, a Pessoa Indenizável tivesse bases razoáveis para acreditar que sua conduta fosse lícita. Nenhuma indenização será devida nos termos deste artigo com relação a (1) qualquer negócio que tenha gerado para a Pessoa Indenizável uma vantagem ou benefício indevido ou ilícito, ou (2) atos ou omissões evadidos de dolo, fraude, culpa grave ou violações dolosas de leis criminais. Esta previsão será sempre interpretada como abrangendo a, e não limitando, quaisquer outros direitos de qualquer pessoa, e nada aqui contido limitará o direito de qualquer pessoa a quem seja devida indenização de busca-lá de forma dissociada das previsões aqui contidas. Parágrafo 1º. A Companhia adiantará os valores necessários para pagar os honorários advocatícios razoavelmente incorridos com a defesa de um Processo por uma Pessoa Indenizável (exceto por empregados e prepostos), caso a Pessoa Indenizável entregue à Companhia previamente uma declaração por escrito contendo: (i) a afirmação de que, no seu melhor entendimento pautado em boa-fé, a Pessoa Indenizável faz jus à indenização prevista no artigo 15 acima; (ii) a obrigação da Pessoa Indenizável de devolver à Companhia quaisquer valores a ela adiantados caso seja determinado que a Pessoa Indenizável, em realidade, não faz jus à referida indenização; e (iii) a proposta de honorários dos advogados selecionados para patrocinarem a causa, a qual poderá ser recusada pela Companhia se esta a considerar fora dos padrões de mercado. A Companhia, a seu critério, poderá adiantar valores a qualquer Pessoa Indenizável que seja ou tenha sido empregado ou preposto da Companhia nos termos e condições que o Conselho de Administração da Junta Holding Brasil S.A. julgar apropriados. Parágrafo 2º. A extinção ou modificação do artigo 15 e de seu Parágrafo 1º acima, ou a adoção de qualquer deliberação contrária aos mesmos pelo Conselho de Administração da Junta Holding Brasil S.A. ou pelos acionistas da Companhia, não prejudicará o direito a indenização ou adiantamento e despesas de qualquer Pessoa Indenizável com relação a obrigações e passivos oriundos de fatos, atos ou omissões ocorridas após (e incluindo) 1º de outubro de 2015 e antes da data de tal extinção, modificação ou deliberação. **Capítulo VIII - Estrutura de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos:** **Artigo 16.** A Companhia terá um departamento de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos que será responsável por implementar o Programa de Compliance, a Estrutura de Gestão de Riscos e o Sistema de Controles Internos da Companhia e aconselhar a Diretoria e os empregados da Companhia em assuntos relacionados a questões de compliance, gestão de Riscos e controles internos inclusive com relação ao cumprimento, pela Companhia, da legislação aplicável, do Código de Conduta da Companhia e de outras políticas e procedimentos. A gestão do departamento de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos será independente e autônoma em relação aos departamentos administrativos e comerciais da Companhia. Parágrafo 1º. A Companhia deverá possuir um Diretor Estatutário, nomeado por Assembleia Geral, para exercer a função de regulatória de Diretor Responsável pelos Controles Internos da Companhia, conforme disposto na Resolução CNSP nº 416 de 20 de julho de 2021, podendo cumular a referida função com as demais atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, desde que dentro dos limites estabelecidos pela referida resolução e que não impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio da Companhia. Parágrafo 2º. Caberá ao Diretor Responsável pelos Controles Internos (i) orientar e supervisionar (a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, (b) promover a integração entre o Sistema de Controles Internos e a Estrutura de Gestão de Riscos, de forma que as ações, políticas e procedimentos, independente da estrutura organizacional, sejam estrategicamente complementares e com foco especial na mitigação dos riscos da companhia; e (c) orientar e supervisionar as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos; (ii) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao acesso irrestrito e tempestivo das informações necessárias para a promoção de quaisquer análises e apurações adequadas e fidedignas; (iii) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração da Companhia e/ou Comitê de Riscos, se houver, quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: (a) riscos novos ou emergentes; (b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionadas a sua mensuração; (c) ações relativas à gestão de riscos; e (d) deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento. Parágrafo 3º. A Companhia poderá, desde que respeitado o disposto no estatuto social de sua controladora, a Junta Holding Brasil S.A. e, no que couber, o Acordo de Acionistas, criar um Comitê de Riscos, o qual será responsável por auxiliar o órgão de administração máximo da Companhia, no desempenho de suas funções relativas à gestão de riscos a (i) avaliar periodicamente a efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos em especial quanto (a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; (b) o desempenho do Diretor Responsável pelos Controles Internos; (c) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e (d) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; (ii) avaliar, sob o enfoque de riscos, o Plano de Negócio da Companhia, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco; (iii) auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos da Companhia; e (iv) revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações. Parágrafo 4º. O Comitê de Riscos, quando instalado, será composto por 03 **continua** ✨

—☆ **continuação** (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos de elegibilidade estipulados na Resolução CNSP nº 416 de 20 de julho de 2021, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, a critério da Assembleia Geral, por períodos de igual duração, até o limite de 05 (cinco) anos. Parágrafo 5º. O Comitê de Riscos reportar-se-á ao Diretor Presidente da Companhia e à Assembleia Geral, e terá os deveres e atribuições estabelecidas na regulamentação em vigor e na política de Gestão de Riscos da Companhia. Parágrafo 6º. A Companhia poderá, a depender da classificação segmentar da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em substituição à criação do Comitê de Riscos, atribuir suas responsabilidades ao Diretor de Controles Internos, com exceção do descrito no item (i), (b), do Parágrafo 3º supramencionado. **Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados: Artigo 17.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, que deverão registrar a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação, conforme previsto nos Artigos 176, Parágrafo 3º e 192 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 18.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Parágrafo 1º. Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do *caput* deste Artigo 18, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal. Parágrafo 2º. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o Parágrafo anterior, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo 3º. Do saldo do lucro líquido do exercício, após a alocação para a reserva legal e conforme ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório. Parágrafo 4º. Após as destinações mencionadas nos Parágrafos anteriores, até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, observado o limite estabelecido no Artigo 199 da Lei nº 6.404/76, serão aplicados na constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, que tem por finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (ii) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas a realização do objeto social; (iii) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia; e (iv) fortalecer a capacidade da Companhia de assunção de riscos e retenção. Uma vez atingido o limite estabelecido no art. 199 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a respectiva destinação: (a) para capitalização; ou (b) para distribuição de dividendos aos acionistas. Parágrafo 5º. Eventual saldo do lucro líquido do exercício, não destinado nos termos dos Parágrafos anteriores, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo 6º. Os dividendos declarados aos acionistas serão pagos na forma e nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 19.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e pagar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 1º. A qualquer momento, a Diretoria poderá declarar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado. Parágrafo 2º. A Diretoria poderá determinar o montante de juros a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo 3º. Os dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio deverão ser sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo X - Liquidação: Artigo 20.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observado o disposto neste Estatuto Social. A Assembleia Geral deverá estabelecer o modo de liquidação, designar o liquidante, fixar sua remuneração, e, se pedido por acionistas na forma e casos da lei, instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e remuneração. **Capítulo XI - Arbitragem: Artigo 21.** Nos termos do Parágrafo único abaixo, a Companhia, seus acionistas, Conselheiros, Diretores e membros do Conselho Fiscal concordam em submeter toda e qualquer disputa, controversa ou pleitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social, inclusive, mas não se limitando, a sua interpretação, validade, execução, resolução, entre outros, e/ou às normas da Lei nº 6.404/76 e/ou às demais regras aplicáveis às sociedades por ações ("Disputa") à arbitragem, final e vinculante. A arbitragem será submetida à Câmara de Comércio Internacional - CCI, nos termos do seu Regulamento então em vigor e será conduzida por 3 (três) árbitros. Parágrafo único. Toda e qualquer Disputa, conforme definido no Artigo 16 acima, entre a Companhia e os acionistas signatários do Acordo de Acionistas, ou entre estes, será submetida às regras de solução de controvérsias conforme prevista no Capítulo X do Acordo de Acionistas. A Companhia e os acionistas signatários do Acordo de Acionistas concordam, ainda, que qualquer arbitragem oriunda ou relacionada ao Estatuto Social da Companhia e ao referido Acordo de Acionistas estão sujeitas às regras de consolidação previstas na Cláusula 10.08 do Acordo de Acionistas. **Capítulo XII - Definições: Artigo 22.** Para os fins do presente Estatuto Social, os termos a seguir terão os seguintes significados: "**Afiliação**" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que direta ou indiretamente Controle a Pessoa em questão, seja por ela Controlada ou esteja com ela sob Controle comum, ou fundo Controlado ou gerido pela Pessoa em questão, ficando estabelecido que, para que não haja dúvida, (a) a Companhia não serão consideradas Afiliação de qualquer acionista; e (b) as acionistas não serão consideradas Afiliação umas das outras para qualquer fim do presente Estatuto Social; ficando estabelecido, ademais, que, com relação ao Paraná Banco S.A., o termo Afiliação também incluirá seus acionistas controladores, bem como os herdeiros e legatários do acionista controlador que sejam cônjuges ou descendentes em linha reta, por consanguinidade ou adoção, ou espólio, trust, fundação ou pessoa jurídica similar, Controlado por qualquer dos supracitados ou em benefício dos mesmos; "**Plano de Negócio**" significa (a) plano estratégico de 3 (três) anos contínuos da Companhia, compreendendo plano estratégico para o ramo de negócio de seguro garantia e respectivo resseguro ("Ramo de Seguro Garantia") e plano estratégico para o ramo de negócio de seguro e resseguro de Danos ("Ramo de Seguro de Danos"), bem como (b) plano financeiro e de capital de 3 (três) anos contínuos da Companhia segregado (1) por pessoa jurídica e em bases consolidadas ("Planos Financeiro e de Capital de Pessoa Jurídica"); e (2) por Ramo de Seguro Garantia e por Ramo de Seguro de Danos. O Plano de Negócio incluirá, mas sem limitação, níveis de pessoal, cada linha de produto por área geográfica, projeções de prêmios (por linhas de negócio individuais e segmentos de mercado), nível de retenção e práticas de resseguro cedido, níveis de despesa por categoria, perdas, precificação, o valor de capital necessário para suportar o negócio e manter as classificações aplicáveis da Companhia após se levar em conta iniciativas de gestão de capital (por exemplo, dividendos, distribuições, aumentos de capital), política de subscrição, estratégia de reclamações de sinistros e práticas, análise de crédito, políticas de investimento, planejamento de infra-estrutura, distribuição e marketing; "**Instrumento Contratual**" significa qualquer contrato, acordo, ajuste, arrendamento, licença, pacto, escritura de emissão, compromisso, promessa, política, entendimento, empréstimo, consentimento, título ou outra obrigação legalmente vinculante, verbal ou escrito, do qual ou pelo qual a Pessoa em questão seja parte ou esteja de outro modo sujeita ou vinculada, ou ao qual ou pelo qual quaisquer bens, negócios, operações ou direitos da Pessoa em questão estejam sujeitos ou vinculados; "**Controle**" significa, com relação a qualquer Pessoa, o poder de orientar ou determinar a orientação da administração e políticas da Pessoa em questão, quer por meio da titularidade de valores mobiliários com direito de voto, por força de Instrumento Contratual ou de outra forma, sendo os termos "**Controlado**" e "**Controlador**" interpretados de modo compatível; "**Dividendo Discriminatório**" significa qualquer lucro líquido remanescente da Companhia após as seguintes destinações efetuadas de acordo com o Plano de Negócios vigente à época, inclusive os parâmetros de gestão de capital estipulados nos Planos Financeiro e de Capital de Pessoa Jurídica: (i) reserva legal (consoante o art. 193 da Lei nº 6.404/76), se aplicável; (ii) o dividendo obrigatório; (iii) reserva estatutária ou reserva de lucros retidos (consoante o art. 196 da Lei nº 6.404/76), no valor necessário para financiar o Plano de Negócio vigente à época; "**Participações Societárias**" significa, com relação a qualquer Pessoa, ações representativas do capital social da (ou outra participação societária ou econômica na) Pessoa em questão, bônus de subscrição, opções ou outros direitos de compra ou outra aquisição de ações representativas do capital social da (ou outra participação societária ou econômica na) Pessoa em questão, valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis ou resgatáveis por ações representativas do capital social da (ou outra participação societária ou econômica na) Pessoa em questão, ou bônus de subscrição, direitos ou opções de compra ou outra aquisição junto à Pessoa em questão desses valores mobiliários (ou de tais outras participações), bem como outra participação societária ou econômica na Pessoa em questão (inclusive, participação em *partnership*, sociedade limitada ou de *trust*), com ou sem direito de voto, e quer ou não essas ações, bônus de subscrição, opções, direitos ou outras participações sejam autorizados ou de outro modo existam em qualquer data de verificação; "**Autoridade Governamental**" significa qualquer governo, ente público, ente legislativo, autoridade reguladora, ente administrativo, departamento, comissão, junta, agência ou órgão (inclusive qualquer pessoa física ou controlada pelo estado),

qualquer bolsa de valores oficial e qualquer juízo, árbitro, tribunal, estrangeiro ou nacional, com competência ou que exerça competência sobre quaisquer das Partes; "**Divida**" significa, com relação a qualquer Pessoa, as obrigações da Pessoa em questão por recursos tomados em empréstimo, obrigações pelo preço de compra de ativos ou valores mobiliários, fixas ou contingentes, obrigações de aluguel ou de pagamento nos termos de contrato de locação ou arrendamento de bens ou outro contrato que transmita o direito de utilização de bens, obrigações por recursos tomados em empréstimo garantidas por qualquer Ônus sobre quaisquer ativos da Pessoa em questão (quer ou não a Pessoa em questão tenha assumido ou se torne responsável pelo pagamento dessas obrigações por recursos tomados em empréstimo) ou evidenciadas por notas, títulos, debêntures ou outros instrumentos similares, obrigações de reembolso, pagamento ou obrigações similares nos termos de aceite, cartas de crédito ou linhas de crédito similares, passivos em conformidade com contratos de derivativos ou de *cap, collar* ou *swap* de taxa de juros ou outros Instrumentos Contratuais ou ajustes destinados à proteção contra flutuações das taxas de juros ou taxas de câmbio, bem como todas as obrigações de garantia da Pessoa em questão, e com relação aos supracitados, quaisquer respectivos juros, comissões ou multas; "**Contratos de Seguro**" significa qualquer dos instrumentos a seguir emitido, contratado ou assumido pela Companhia ou do qual a Companhia seja parte: (a) seguro garantia; (b) contrato de indenização ou contragarantia relacionado a seguro garantia e instrumentos de garantia correlatos; "**Sentença**" significa qualquer sentença judicial ou arbitral, ordem, mandado, medida cautelar, decreto, determinação ou despacho de qualquer tribunal, árbitro ou outra autoridade judiciária ou qualquer Autoridade Governamental, inclusive aqueles relacionados a qualquer Lei ou decorrentes de qualquer Lei; "**Lei**" significa todos e quaisquer diplomas legais, leis, normas, regulamentos, portarias, códigos, Sentenças, políticas, normas e entendimentos do direito consuetudinário, quer da órbita federal, regional, estadual, municipal, nacional ou estrangeira; "**Passivos**" significa qualquer dívida, perda, dano, reclamação adversa, responsabilidade ou obrigação (direta ou indireta, conhecida ou não, pleiteada ou não, absoluta ou contingente, provisionada ou não, apurada ou não, vencida ou vincenda, e quer por força de contrato, ilícito civil, responsabilidade objetiva ou a outro título), inclusive todos os custos, despesas e multas correlatos; "**Ônus**" significa qualquer hipoteca, ônus, penhor, encargo, reclamação, direito de garantia, gravame, vício de domínio ou de outra natureza, impugnação, direito de preferência, opção ou outra restrição de qualquer espécie ou qualquer outro direito em favor de qualquer terceiro ou reclamação oposta por qualquer terceiro, seja de que natureza for, ressalvado qualquer Ônus expressamente previsto no presente Estatuto Social; "**Instrumentos Contratuais Relevantes**" significa qualquer Instrumento Contratual do qual a Companhia seja parte ou esteja de outro modo sujeita ou vinculada, ou ao qual ou pelo qual quaisquer bens, negócios, operações ou direitos da Companhia estejam sujeitos ou vinculados (exceto Contratos de Seguro), os quais (a) exijam o pagamento pela Companhia, ou a entrega pela Companhia de bens ou serviços com justo valor de mercado que ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) por ano; (b) prevejam o recebimento pela Companhia de pagamentos ou de bens ou serviços com justo valor de mercado que ultrapassem R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) por ano; (c) contenham compromissos que restrinjam, em qualquer aspecto relevante, a capacidade da Companhia de concorrer em qualquer linha de negócio ou área geográfica, ou que prevejam exclusividade ou status de "nação mais favorecida" com ou perante qualquer Pessoa; (d) a assunção de qualquer Dívida pela Companhia em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais); (e) outorguem qualquer direito de preferência ou direito de primeira oferta ou direito similar, ou que limitem ou pretendam limitar a capacidade da Companhia de deter, operar, vender, transferir, empenhar ou de outro modo alienar qualquer volume relevante de seus ativos ou de seus negócios; (f) prevejam quaisquer Passivos que estejam condicionados, no todo ou em parte, a transferência de controle ou evento similar; (g) refiram-se à aquisição ou alienação de qualquer ativo ou de qualquer negócio (quer por meio de operação de incorporação, compra ou venda de ações, compra ou venda de ativos ou de outra forma) com justo valor de mercado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), isoladamente, ou R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), no conjunto, salvo se em conformidade com a política de investimento da Companhia; (h) pretendam aplicar-se a qualquer acionista ou a qualquer de suas Filiações (que não a Companhia ou qualquer Subsidiária); (i) incluam a garantia, suporte, assunção ou endosso de obrigações, responsabilidades ou Dívidas relevantes de qualquer outra Pessoa; (j) sejam contratos de resseguro por tratado que cubram Contratos de Seguro; (k) incluam qualquer convênio ou entendimento com Autoridade Governamental ou outra Pessoa, ou restrição imposta por Autoridade Governamental ou outra Pessoa, com relação à operação dos negócios da Companhia, exceto qualquer exigência imposta por Lei de modo geral a companhias de seguro do mesmo tipo que a Companhia; (l) constituam Instrumento Contratual de sociedade limitada, *partnership*, comercialização conjunta, aliança estratégica ou empreendimento conjunto (*joint venture*); e (m) não estejam listados nas alíneas (a) a (l) e sejam relevantes à Companhia; "**Nova Previsão Semestral**" significa a nova previsão semestral da parcela do Plano de Negócio do exercício corrente, que será apresentada pela Companhia à Diretoria, no mês tardar em 31 de maio de cada exercício social, a qual, se aprovada pela Diretoria, em conformidade com o item "I" do Parágrafo 4º do Artigo 9º deste Estatuto Social, alterará a parcela do Plano de Negócios para o exercício social em questão e permanecerá em vigor durante a parcela restante desse exercício social; "**Pessoa**" significa pessoa física, sociedade anônima, *partnership*, sociedade limitada, empreendimento conjunto, fundo de investimento, associação, trust ou outra pessoa jurídica ou organização, inclusive governo ou subdivisão política ou agência ou órgão do mesmo, em cada caso, independentemente do fato de a Pessoa em questão ter existência jurídica nos termos das leis de qualquer território; "**Procedimento**" significa qualquer ação, arbitragem, auditoria, fiscalização, inquérito, audiência, contencioso ou processo (civil, penal, administrativo, judicial ou inquisitorial, formal ou informal, público ou privado) instaurado, movido, conduzido, apreciado por ou perante, ou que de outro modo envolva, qualquer Autoridade Governamental; "**Parte Relacionada**" significa qualquer: (a) qualquer (i) Afiliação da Companhia ou de qualquer Subsidiária, (ii) diretor, conselheiro, empregado ou consultor da Companhia ou de Afiliação da Companhia ou de qualquer Subsidiária; ou (iii) acionista direto ou indireto da Companhia ou de qualquer Subsidiária, salvo no caso deste item (iii), qualquer acionista do Paraná Banco S.A. que detenha menos de (A) 10% (dez por cento), no caso de qualquer fundo de investimento; ou (B) 5% (cinco por cento), no caso de qualquer outro acionista; (b) qualquer Pessoa com relacionamento familiar com qualquer Pessoa mencionada na alínea (a) acima; e (c) qualquer Pessoa Controlada por qualquer das Pessoas mencionadas nas alíneas (a) ou (b) acima; "**Operação com Parte Relacionada**" significa qualquer Instrumento Contratual celebrado entre a Companhia ou qualquer Subsidiária, de um lado, e qualquer Parte Relacionada (afora a Companhia ou qualquer Subsidiária), de outro, e inclui qualquer operação, prática ou relacionamento, quer ou não suportado por Instrumento Contratual, por meio do qual qualquer valor ou benefício seja pago a ou recebido pela Companhia ou qualquer Subsidiária de qualquer Parte Relacionada, ou por meio do qual qualquer valor ou bem pertencente à Companhia ou a qualquer Subsidiária seja pago a qualquer Parte Relacionada, utilizado por ela, dela recebido, com ela compartilhado ou investido, afora qualquer remuneração ou pagamento usual, a utilização por ou compartilhamento com qualquer empregado da Companhia, que não seja conselheiro, diretor, membro do conselho fiscal, gerente, vice-presidente ou outro executivo da Companhia com cargo ou função administrativa similar, quer eleito quer não. **Capítulo XIII - Disposições Gerais: Artigo 23.** A Companhia e seus administradores deverão observar o Acordo de Acionistas arquivado na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, e averbado no livro de "Registro de Ações Nominaativas" ou, conforme o caso, nos livros mantidos pela instituição depositária das ações escriturais, conforme Artigo 40 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações, ou de outros valores mobiliários, contrárias às disposições de tal Acordo de Acionistas e ao Presidente das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos. **Artigo 24.** As disposições do item (vii), do Parágrafo único, do Artigo 7º e do item (iii), do Parágrafo 4º, do Artigo 9º deste Estatuto Social tornar-se-ão apenas eficazes a partir do que ocorrer primeiro entre (i) a amortização de todos os títulos em circulação em 3 de novembro de 2010 e emitidos nos termos da Escritura de Emissão, datada de 14 de julho de 2008, celebrada entre Paraná Banco S.A., o Bank of New York Mellon, o Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd. e o Bank of New York (Luxembourg) S.A., (ii) Transferência de Controle (conforme definido no Acordo de Acionistas) do Paraná Banco S.A., e (iii) 22 de dezembro de 2012. **JUCEPAR:** Certificado de Registro em 31/08/2022 sob o nº 20225891670. Protocolo: 225891670 de 31/08/2022. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ**  
**CONTRATO Nº 096/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022.** Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan e 01 (um) veículo tipo pick up, conforme emenda parlamentar nº 20221170015/2022. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Nobre Comércio de Veículos e Peças Ltda - CNPJ da Contratada nº 34.301.255/0001-06. Valor Contratual: R\$ 119.831,00 (Cento e dezenove mil, oitocentos e trinta e um reais). Prazo de Execução e Vigência: 12/09/2022 a 11/09/2023. Assinatura: 12/09/2022.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS.** A Becker Empreendimentos Imobiliários Ltda, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA GLAUCIA PERICO**, que se encontra em lugar incerto e/ou não sabido, para comparecer ao seu escritório, situado na Rua Expedicionário Holz, 550, 18º andar, Sala 1802, bairro América, Joinville, Santa Catarina, Edif. Helbor Dual Offices & Corporate, no horário de 13h00 às 17h00, no prazo legal de 10 (dez) dias, para fins de regularização das obrigações contratuais, referente a compra do lote 12, QUADRA 64, - LOTEAMENTO NOVA BARRA VELHA ( BARRA VELHA ). O não comparecimento no prazo estipulado, ensejará a rescisão unilateral do contrato de Compra e Venda firmado, com todo ônus dela decorrente. Cidade, data da publicação.

**3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 Rua Emiliano Pernetta, 297, 11º Andar (Ed. Metropolitana Building | Centro) | CEP 80.010-050  
 (41) 3026-0910 | www.3rcuritiba.com.br | (41)03033@curitiba.com.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
 Protocolo nº 249488

Thais Helena Oliveira Carvajal Mendes, Oficial do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei Federal nº 9.514/97 **INTIMA** a pessoa de **Hugo Guimarães Silva Santos Almeida**, com domicílio incerto e ignorado, a pedido da credora: Caixa Econômica Federal-CEF, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação do presente edital, **efetue o pagamento** diretamente na agência detentora do crédito imobiliário ou **compareça** na sede do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta comarca, com endereço da rua Emiliano Pernetta n. 297, 11º andar, Centro, Curitiba/PR, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso referente ao contrato registrado sob o **R.5** e averbado sob a **Av.6 das matrículas 49.098 e 49.099**, que importava em R\$137.907,87 na data de 01/08/2022, cujo valor será atualizado até a data do pagamento. A dívida se refere ao débito das parcelas em atraso existentes junto a credora acima mencionada, com origem no contrato registrado e averbado nas matrículas acima indicadas. O presente edital é publicado por três dias, em atendimento ao contido no § 4º do artigo 26 da Lei Federal 9.514 de 20/11/1997. Após a última publicação e transcorrido o prazo acima, e não tendo o intimado efetuado o pagamento do saldo devedor do financiamento, a requerimento da credora, será promovida a averbação de consolidação da propriedade e a consequente transferência do domínio para o nome da mencionada credora.

Curitiba, 22 de agosto de 2022

Thais Helena Oliveira Carvajal Mendes  
 Escrivã Publicar  
 Assinatura digitalizada

Escritório Administrativo OAB/PR nº 2022-0024  
 PAULA GUERINARI CARDEIRO  
 CPF: 030.007.000-00

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**EXTRATO TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022**

A Câmara Municipal de Araucária - PR torna público o Processo de compra nº 24/2022 para firmar contrato com a empresa "MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA - DEMAIS", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.721/0001-51, com sede à RUA MANDAGUAÇU, 534, EMILIANO PERNETA, PINHAIS - PR. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para a realização de curso in company sobre o novo regime de Licitações (Lei 14.133/2021). **VALOR GLOBAL ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.48.00 – Serviço de seleção e treinamento. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, II c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 501/2022. **RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE EM:** 13/09/2022. Araucária, 13 de setembro de 2022. **Celso Nicácio da Silva PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA.**

**CURITIBA - 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 Mariana Carvalho Popenato Martins – Oficial - CPF 008.419.589-47  
 Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 603/10º Andar - Fone: 41 3024-0512  
 Curitiba - Paraná CEP: 80.430-180  
 Horário das 08:30 às 17:00 hrs - Site: www.2rcuritiba.com.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo – 15 dias úteis)**

Mariana Carvalho Popenato Martins, oficial titular do Segundo Serviço de Registro de Imóveis, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**INTIMA MILTON ALVES CARDOSO JUNIOR**, CPF. 752.460.409-25, com domicílio ignorado, e que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo agente delegado do 4º Serviço de Registro de títulos e documentos, para que, no prazo de quinze (15) dias contados da última publicação do presente edital, compareça na sede da serventia extrajudicial do Segundo Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com endereço na Rua Carlos de Carvalho, 603, 10º andar, e efetue o pagamento das parcelas em atraso, que em 12/07/2022 importavam no valor de R\$39.585,64, o qual será acrescido dos encargos contratuais até a data do efetivo pagamento; as parcelas mencionadas referem-se ao contrato particular de mútuo de dinheiro com constituição de alienação fiduciária datado de 13/06/2011 obtido junto a **Caixa Econômica Federal**, registrado na matrícula 22.363 deste serviço de registro de imóveis. O presente edital é formalizado para atendimento ao contido no § 4º do art. 26 da lei Federal 9.514 de 20.11.1997, e será publicado por três vezes consecutivas; após a última publicação e transcorrido o prazo acima, e não tendo os intimados efetuado o pagamento do saldo devedor do financiamento, a requerimento do credor será promovido o registro da consolidação da propriedade e a consequente transferência do domínio em nome do mencionado credor. (Prot. 373.131)

Curitiba, 02 de setembro de 2022.

Mariana Carvalho Popenato Martins  
 Oficial de Registro

**PUBLICIDADE LEGAL**

**3350.6620**

**WWW.BEMPARANA.COM.BR/PUBLICIDADE\_LEGAL**

JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33 - NIRE 41.300.009.350

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Hora e Local: Em 1º de junho de 2022, às 14h00min, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nacar, 1440, 15º andar, Centro. 2. Presenças: Presente a Acionista Única convocando a totalidade (100%) do capital social, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas. 3. Convocação: Dispensada a convocação tendo em vista o comparecimento da Acionista Única representando a totalidade do capital social, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. 4. Presidente e Secretário: Presidente: Leonardo Deeke Boguszewski. Secretária: Natalia Wendling Villela. 5. Deliberações: Instalada a assembleia, a Acionista Única deliberou, sem quaisquer ressalvas ou reservas, as seguintes matérias: 5.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do art. 130 §1º, da Lei nº 6.404/76. 5.2. Alteração do Estatuto Social. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, inciso (iii), a Acionista Única aprovou a alteração do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos: 5.2.1. Alteração do Capítulo VII, Artigo 16. A Acionista Única aprovou a alteração do Parágrafo 1º do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, o qual passará ter a seguinte redação: "Capítulo VIII - Estrutura de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos: Artigo 16. A Companhia terá um departamento de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos que será responsável por implementar o Programa de Compliance, a Estrutura de Gestão de Riscos e o Sistema de Controles Internos da Companhia e aconselhar a Diretoria e os empregados da Companhia em assuntos relacionados a questões de compliance, gestão de Riscos e controles internos inclusive com relação ao cumprimento, pela Companhia, da legislação aplicável, do Código de Conduta da Companhia e de outras políticas e procedimentos. A gestão do departamento de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos será independente e autônoma em relação aos departamentos administrativos e comerciais da Companhia. Parágrafo 1º. A Companhia deverá possuir um Diretor Estatutário, nomeado por Assembleia Geral, para exercer a função de regulatória de Diretor Responsável pelos Controles Internos da Companhia, conforme disposto na Resolução CNSP nº 416 de 20 de julho de 2021, podendo cumular a referida função com as demais atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, desde que dentro dos limites estabelecidos pela referida resolução e que não impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio da Companhia. Parágrafo 2º. Caberá ao Diretor Responsável pelos Controles Internos (i) orientar e supervisionar (a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos; (b) promover a integração entre o Sistema de Controles Internos e a Estrutura de Gestão de Riscos, de forma que as ações, políticas e procedimentos, independente da estrutura organizacional, sejam estrategicamente complementares e com foco especial na mitigação dos riscos da companhia, e (c) orientar e supervisionar as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos; (ii) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao acesso irrestrito e tempestivo das informações necessárias para a promoção de quaisquer análises e apurações adequadas e fidedignas; (iii) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração da Companhia e/ou Comitê de Riscos, se houver, quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: (a) riscos novos ou emergentes; (b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; (c) ações relativas à gestão de riscos; e (d) deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento. Parágrafo 3º. A Companhia poderá, desde que respeitado o disposto no estatuto social de sua controladora, a Junto Holding Brasil S.A. e, no que couber, o Acordo de Acionistas, criar um Comitê de Riscos, o qual será responsável por auxiliar o órgão de administração máximo da Companhia, no desempenho de suas funções relativas à gestão de riscos a (i) avaliar periodicamente a efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos em especial quanto (a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; (b) o desempenho do Diretor Responsável pelos Controles Internos; (c) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e (d) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; (ii) avaliar, sob o enfoque de riscos, o Plano de Negócio da Companhia, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco; (iii) auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos da Companhia; e (iv) revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações. Parágrafo 4º. O Comitê de Riscos, quando instalado, será composto por 03 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos de elegibilidade estipulados na Resolução CNSP nº 416 de 20 de julho de 2021, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, a critério da Assembleia Geral, por períodos de igual duração, até o limite de 05 (cinco) anos. Parágrafo 5º. O Comitê de Riscos reportar-se-á ao Diretor Presidente da Companhia e à Assembleia Geral, e terá os deveres e atribuições estabelecidas na regulamentação em vigor e na política de Gestão de Riscos da Companhia. Parágrafo 6º. A Companhia poderá, a depender da classificação segmentar da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em substituição à criação do Comitê de Riscos, atribuir suas responsabilidades ao Diretor de Controles Internos, com exceção do descrito no item (i), (b), do Parágrafo 3º supramencionado." 5.3. Consolidação do Estatuto Social. Para fins de refletir o teor das deliberações tomadas nos itens acima, a Acionista Única decide aprovar a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo I. 5.4. Nomeação de Diretor Responsável pelo Cumprimento de Função Regulatória. Nos termos do artigo 8º parágrafo 1º e artigo 16 parágrafo 1º, ambos do Estatuto Social da Companhia e, em atendimento ao artigo 9º, Seção III, Capítulo III da Resolução CNSP nº 416 de 20 de julho de 2021, a Acionista Única aprovou a nomeação do Sr. Diego Marins Massara, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 10200985 (SESP-MG), inscrito no CPF sob o nº 064.428.599-08, OAB/PR nº 55.015, com endereço comercial na Rua Visconde de Nacar, 1440, 15º andar, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, para ocupar a função regulatória de Responsável pelos Controles Internos da Companhia, com efeitos imediatos. O referido Diretor nomeado acumulará a nova função regulatória como cargo de Diretor Jurídico e de Compliance, bem como com as funções regulatórias de (i) responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/98 e (ii) responsável pelo cumprimento da Circular SUSEP nº 612/2020. O diretor ora nomeado tomará posse de seu cargo mediante assinatura de termo de posse que será lavrado nos livros da Companhia. 5.5. Ratificação da composição da Diretoria. Ratifica-se a composição da Diretoria da Companhia e as funções regulatórias específicas atribuídas aos diretores, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022 e mandato válido até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, de acordo com o seguinte: a. Leonardo Deeke Boguszewski, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.592.566-2 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 008.088.039-80, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua Visconde de Nacar, 1440, 15º andar, Centro, para o cargo de Diretor Presidente; b. Roque Junior de Holanda Melo, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.253.418-8 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 022.599.999-48, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua Visconde de Nacar, 1440, 15º andar, Centro, para os cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor de Sinistros; acumulando a função regulatória de responsável pelo cumprimento da Política Institucional de Conduta, em atenção ao disposto na Resolução CNSP nº 382/20; c. Guilherme Malucelli Gobbo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.832.717-9 (SSP/PA) e inscrito no CPF sob o nº 083.168.069-59, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Fintiner Ramos, nº 308, CJ. 62, Vila Olímpia, para o cargo de Diretor Vice-Presidente; d. Elisa Francielli Marchi da Rosa, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 04481904 CRC/PR e inscrita no CPF sob o nº 019.096.519-31, com endereço comercial na Rua Visconde de Nacar, 1440, 15º andar, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de Diretora Administrativa Financeira, acumulando as funções regulatórias de (i) responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (ii) responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, conforme previsto na Resolução do CNSP nº 432/2021; (iii) responsável administrativo financeiro; (iv) responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução CNSP nº 383/20; e (v) responsável pelo cumprimento da Resolução CNSP 143/05; e. Eduardo de Oliveira Nóbrega, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 100764638 (IFPR) e inscrito no CPF nº 069.245.177-30, com endereço comercial na Rua Fintiner Ramos, nº 308, CJ. 62, Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para os cargos de Diretor Técnico e Diretor de Subscrição, acumulando a função regulatória de Responsável Técnico; f. Marcelo Queiroz de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3900946 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o nº 482.498.745-87, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço comercial na Avenida Tancredo Neves, 620, salas 621 a 624, Caminho das Árvores, para o cargo de Diretor Comercial; e g. Diego Marins Massara, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 10200985 (SESP-MG), inscrito no CPF sob o nº 064.428.599-08, OAB/PR nº 55.015, com endereço comercial na Rua Visconde de Nacar, 1440, 15º andar, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de Diretor Jurídico e de Compliance, acumulando as funções regulatórias de (i) responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/98, (ii) responsável pelo cumprimento da Circular SUSEP nº 612/2020, e (iii) responsável pelos controles internos, conforme previsto na Resolução CNSP nº 416/2021. Permanecem vagos os cargos de Diretor Sem Designação Específica e um cargo de Diretor Comercial. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata sob a forma sumária que, lida e achada conforme, depois de reaberta a sessão foi assinada por mim, Natalia Wendling Villela, Secretária da Assembleia, pelo Sr. Presidente e pelo acionista Junto Holding Brasil S.A., representada por seu Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente, Leonardo Deeke Boguszewski e Roque Junior de Holanda Melo. Curitiba, 1º de junho de 2022. Certifico que confere com a original arquivada na sede da Companhia, Natalia Wendling Villela - Secretária/Advogada - OAB/MG 156.335. Anexo I - Estatuto Social Consolidado - Estatuto Social Consolidado da Junto Seguros S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1. A Junto Seguros S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares da República Federativa do Brasil que lhe são aplicáveis. Artigo 2. A Companhia tem sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço de sua sede social, bem como abrir, transferir e encerrar sucursais, filiais, agências, depósitos, escritórios, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3. A Companhia tem por objeto social a exploração de seguros de danos, em especial os seguros de garantia, bem como a participação em outras entidades legais, de acordo com a legislação aplicável e o disposto neste Estatuto Social. Artigo 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Capital Social: Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 135.500.644,31 (cento e trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), dividido em 24.125.868 (vinte e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada na forma prevista em lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista eleito por maioria de votos, o qual deverá escolher, dentre os demais acionistas ou advogados presentes, o secretário da mesa. Artigo 7. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social. Parágrafo 1º. A prática dos seguintes atos dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral: (i) qualquer alteração do objeto social da Companhia; (ii) a participação da Companhia em grupos de sociedades, em conformidade com as disposições do Artigo 265 da Lei nº 6.404/76; (iii) qualquer alteração ou reforma (seja por meio de operação de incorporação, fusão ou de outra forma) do presente Estatuto Social; (iv) qualquer alteração do dividendo obrigatório da Companhia; (v) qualquer recompra ou resgate de quaisquer Participações Societárias da Companhia (inclusive, mas não se limitando a ações de emissão da Companhia) ou qualquer cancelamento dessas ações de emissão da Companhia recompradas, ou qualquer recapitalização, reclassificação, desdobramento de ações, bonificação em ações, grupamento ou combinação de ações, ou mudança similar da capitalização da Companhia; (vi) qualquer procedimento de falência, insolvência, liquidação, moratória, dissolução, regime de intervenção, rescalonamento de dívidas, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou outro procedimento de insolvência correlato em qualquer tribunal competente, em relação à Companhia; (vii) a declaração, provisionamento ou pagamento de qualquer dividendo ou distribuição em valor superior à soma do dividendo obrigatório e do Dividendo Discricionário; (viii) qualquer mudança de sede, incorporação, fusão, combinação de sociedades, cisão, venda de todos ou substancialmente todos os ativos, ou qualquer outra reestruturação societária que envolva a Companhia; (ix) a transformação da Companhia em qualquer tipo societário (seja por meio de operação de incorporação, fusão ou de outra forma); (x) qualquer mudança no número de membros do Conselho de Administração, quando aplicável; (xi) qualquer autorização ou emissão de quaisquer Participações Societárias da Companhia; (xii) o registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM ou, após aprovação do registro como companhia aberta, o cancelamento ou alteração da situação do registro da Companhia como companhia aberta, perante a CVM; (xiii) exceto se de outra forma prevista no Acordo de Acionistas da J. Malucelli Participações em Seguros e Resseguros S.A., celebrado em 17 de junho de 2011, entre J. Malucelli Participações em Seguros e Resseguros S.A. e suas subsidiárias, incluindo a Companhia, Paraná Banco S.A., Travelers Brazil Acquisition LLC entre outros ("Acordo de Acionistas"), qualquer aumento de capital da Companhia, ou redução de capital da Companhia; e (xiv) a remuneração total (inclusive remuneração de incentivo, em opção de compra de ações ou outra remuneração baseada em ações) da administração da Companhia em cada exercício social, inclusive as épocas e forma da remuneração, e a remuneração (inclusive remuneração de incentivo, em opção de compra de ações ou outra remuneração baseada em ações) de qualquer membro do conselho fiscal. Parágrafo 2º. A aprovação de quaisquer das questões estabelecidas no Parágrafo 1º deste Artigo nas assembleias da companhia deverão observar, sempre que aplicável, as cláusulas do estatuto social de sua acionista controladora, Junto Holding Brasil S.A., e o Acordo de Acionistas, sendo sujeito a prévia decisão afirmativa do conselho de administração da referida acionista controladora. Capítulo IV - Administração: Artigo 8. A Companhia será administrada por uma Diretoria, a qual deverá ter plenos poderes para administrar e gerir os negócios sociais, bem como praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais, devendo ser observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social. Parágrafo 1º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) Diretores, e, no máximo, 11 (onze) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico e de Compliance, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor de Sinistros, 1 (um) Diretor de Subscrição, 2 (dois) Diretores Comerciais e 1 (um) Diretor Sem Designação Específica. Os Diretores poderão cumular cargos mediante deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo 2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos apenas após a aprovação de suas eleições pela Superintendência de Seguros Privados, mediante assinatura dos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, em conformidade com a legislação aplicável, e serão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Parágrafo 3º. Após o término de seus mandatos, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. Parágrafo 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído, temporariamente, por outro Diretor indicado pelo Diretor ausente ou impedido temporariamente. No caso de ausência permanente, o Diretor em questão será substituído na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. O Diretor substituído será investido em seu cargo apenas após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados. Parágrafo 5º. A composição da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, a qual especificará as responsabilidades e obrigações de cada Diretor, de acordo com o Parágrafo 1º deste Artigo. Parágrafo 6º. De acordo com o disposto no item "xiv" do Parágrafo único do Artigo 7º, a Assembleia Geral deve fixar a remuneração total dos membros

da Diretoria, e a Diretoria deverá alocar referida remuneração entre seus membros. Artigo 9. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação, por escrito, de qualquer Diretor. As reuniões serão presididas por qualquer Diretor, eleito pelos demais. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, arquivado na sede da Companhia. Parágrafo 1º. Os Diretores poderão participar das Reuniões da Diretoria por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outros meios de comunicação que garantam a autenticidade de seus respectivos votos e opiniões, conforme o caso, desde que cópia da ata da reunião seja assinada via fac-símile transmitida na data da reunião, e a respectiva via original seja assinada por todos os Diretores que presentes na reunião. Parágrafo 2º. A Diretoria reunir-se-á, preferencialmente, na sede da Companhia, e suas reuniões serão instaladas somente se a maioria dos Diretores em exercício estiverem presentes. Parágrafo 3º. As deliberações da Diretoria serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores presentes na reunião. Parágrafo 4º. Sem prejuízo da legislação aplicável e do disposto no presente Estatuto Social, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pela Diretoria: (i) a aprovação, alteração, cancelamento, modificação, dispensa ou ajuste de qualquer Plano de Negócio, inclusive a Nova Previsão Semestral a ele associada; (ii) a nomeação e destituição (a) dos auditores independentes da Companhia e (b) do atuariário independente da Companhia; (iii) a declaração, provisionamento ou pagamento de qualquer dividendo ou distribuição em valor superior à soma do dividendo obrigatório e do Dividendo Discricionário; (iv) a celebração, alteração, renúncia, quitação ou cessão de quaisquer direitos ou demandas, ou cancelamento, renovação ou prorrogação de qualquer Operação com Parte Relacionada, afóra qualquer Instrumento Contratual com qualquer dos Diretores tendo por objeto seu contrato de trabalho, desligamento ou acordos de prestação de serviços; (v) a constituição de qualquer subsidiária da Companhia; (vi) a instituição, extinção ou modificação das atribuições de qualquer comitê ou subcomitê da administração; (vii) a celebração, alteração ou renúncia em qualquer aspecto relevante, quitação ou cessão de quaisquer direitos ou demandas relevantes nos termos de qualquer Instrumento Contratual Relevante, ou a extinção, renovação ou prorrogação de qualquer Instrumento Contratual Relevante, que não na forma de seus termos em vigor; (viii) hipotecar, dar em penhor, gravar, abandonar ou sujeitar a qualquer Ônus quaisquer dos bens ou ativos, tangíveis ou intangíveis, da Companhia, com justo valor de mercado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), isoladamente, ou R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no conjunto; (ix) (A) a contratação ou pagamento antecipado de qualquer Dívida em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no conjunto, (B) a assunção, garantia, endosso ou outra responsabilização (de forma direta, contingente ou de outro modo) pelas obrigações de Dívida de qualquer outra Pessoa em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no conjunto, que não seja consistente com os Contratos de Seguro no curso normal dos negócios, ou (C) constituição, alteração em qualquer aspecto relevante, perda, cancelamento ou renúncia em qualquer aspecto relevante de quaisquer direitos decorrentes de quaisquer empréstimos, adiantamentos ou aportes de capital para qualquer outra Pessoa ou investimentos em qualquer outra Pessoa; (x) a instauração, composição ou transação de qualquer Procedimento ou iminência de Procedimento envolvendo, ou que (A) se poderia razoavelmente esperar envolvesse pagamentos, isoladamente ou no conjunto, em valor superior a (i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na hipótese de Procedimento ou iminência de Procedimento relativo a Contratos de Seguro ou (ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na hipótese de Procedimento ou iminência de Procedimento não relativo a Contratos de Seguro ou (B) de outra forma, seja relevante para a Companhia; (xi) a celebração pela Companhia de qualquer obrigação de garantia, indenização, reparação ou outra obrigação contingente ou compromisso de prover capital a qualquer Pessoa que envolva valores superiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), isoladamente, ou R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no conjunto (à exceção de qualquer obrigação ou compromisso relativo a quaisquer Contratos de Seguro); (xii) qualquer aquisição, venda, locação, licença, permuta, cessão, transferência ou outra alienação de ativos ou bens, tangíveis ou intangíveis, por parte da Companhia (seja por meio de operação de incorporação, aquisição, fusão, combinação de sociedades, oferta de permuta, permuta de ações ou alienação de ações ou demais Participações Societárias ou ativos, ou de outra forma), com justo valor de mercado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), isoladamente, ou R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no conjunto; (xiii) a alteração, modificação ou dispensa em qualquer aspecto relevante, ou a adoção, aprovação ou revogação de protocolos, diretrizes ou políticas de contabilidade, imposto, resseguro, risco de crédito, reservas de seguro, conformidade, recuperação de desastres, reclamação ou subscrição da Companhia, ou, na hipótese de que qualquer desses protocolos, diretrizes ou políticas não exista sob forma escrita, qualquer mudança relevante das práticas passadas da Companhia, no tocante a esses itens; (xiv) a alteração, modificação ou dispensa em qualquer aspecto relevante, ou a revogação, da política de investimento da Companhia, ou a realização de qualquer investimento com inobservância da política de investimento da Companhia, e (xv) o total das contribuições de aposentadoria, indenização trabalhista ou compromissos, acordos ou pagamentos similares para os - ou qualquer perda de dívida ou obrigações dos - membros da administração em cada exercício social, inclusive as épocas e forma das mencionadas contribuições, compromissos, acordos, pagamentos ou perdas, inclusive no tocante a qualquer membro do conselho fiscal; e (xvi) a contratação de qualquer consultor de investimento, gestor de investimento ou agente de custódia, ou a celebração de qualquer Instrumento Contratual correlato. Parágrafo 5º. Os valores previstos no Parágrafo 4º deste Artigo serão corrigidos monetariamente em bases anuais, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (o "IPCA") divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou de acordo com qualquer índice de inflação que eventualmente substitua o IPCA. Parágrafo 6º. A aprovação de quaisquer matérias previstas no Parágrafo 4º deste Artigo, em Reunião de Diretoria, deverá observar, no que for aplicável, as disposições previstas no Estatuto Social da acionista controladora da Companhia, Junto Holding Brasil S.A., e o Acordo de Acionistas, estando sujeita à deliberação prévia e favorável do Conselho de Administração da referida sociedade. Artigo 10. Observado o disposto no presente Estatuto Social, especialmente os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 7 e o Parágrafo 4º do Artigo 9, nos atos e instrumentos que acarretarem obrigações ou responsabilidades para a Companhia, a Companhia será representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, em todos os casos dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, ressalvado o disposto nos Parágrafos abaixo. Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvadas as procurações "ad judicia" ou para a defesa da Companhia em processos administrativos, que poderão ter prazo de vigência indeterminado. Parágrafo 2º. A representação da Companhia em juízo ou em processos administrativos perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá a qualquer Diretor ou a procurador legalmente constituído e com poderes específicos, em ambos os casos, isoladamente. Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator, nos termos da lei. Capítulo V - Comitê de Auditoria: Artigo 11. A Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por 03 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos de elegibilidade estipulados na Resolução CNSP nº 432/2021 e na Resolução CNSP nº 422/2021, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, a critério da Assembleia Geral, por períodos de igual duração, até o limite de 05 (cinco) anos. Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Diretor Presidente da Companhia e à Assembleia Geral, e terá os deveres e atribuições estabelecidas na regulamentação em vigor e em seu Regimento Interno. Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Auditoria receberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 12. Compete ao Comitê de Auditoria: I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, formalizadas por escrito, que, após aprovadas pelo Diretor Presidente da Companhia, serão colocadas à disposição dos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; II - recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; IV - avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; V - avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou pelos auditores internos; VI - avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêm efetivos mecanismos para a proteção do prestador da informação e da confidencialidade desta; VII - recomendar ao Diretor Presidente da Companhia a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VIII - reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Diretor Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia; X - reunir-se com o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, tanto por solicitação de seus membros, como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e XI - outras atribuições determinadas pela SUSEP. Artigo 13. O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos meses findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações: I - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período; II - avaliação da efetividade dos controles internos da Companhia com evidência das deficiências detectadas; III - descrição das recomendações apresentadas ao Diretor Presidente, com descrição daquelas não acatadas e respectivas justificativas; IV - avaliação da efetividade da auditoria independente e da auditoria interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com evidência das deficiências detectadas; e V - avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo CNSP e pela SUSEP, com evidência das deficiências detectadas. Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria deve manter à disposição da SUSEP e do Diretor Presidente da Companhia o Relatório disposto no caput, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração. Parágrafo 2º. A Companhia deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, nos termos da regulamentação em vigor. Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 14. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, o qual funcionará em caráter não permanente e será instalado apenas nos casos previstos na Lei nº 6.404/76. Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observado o disposto em lei e neste Estatuto Social, sendo seus membros eleitos para mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto em lei e neste Estatuto Social. Capítulo VII - Indenização: Artigo 15. A Companhia, sempre na medida legalmente admissível, indenizará qualquer indivíduo que seja, ou tenha sido, diretor ou membro de comitê da Companhia a partir de (e incluindo) 1º de outubro de 2015, e poderá indenizar, a critério do Conselho de Administração da Junto Holding Brasil S.A., qualquer indivíduo que seja ou tenha sido empregado ou preposto da Companhia (sendo tais indivíduos doravante designados "Pessoas Indenizáveis"), por todas as obrigações, despesas, condenações, multas e valores pagos em transações e/ou acordos em juízo (nestes dois últimos casos, desde que com o prévio consentimento da Companhia) efetivamente incorridos (e, com relação a despesas, na medida razoável e necessária) por tal indivíduo no âmbito de qualquer investigação, ação, processo ou outro procedimento similar, seja iminente, em andamento ou já encerrado ("Processo") em qual tal indivíduo seja ou tenha sido parte (ou esteja na iminência de se tornar uma parte) em razão de sua posição na Companhia ou das funções por ele exercidas, a pedido da Companhia, em outra sociedade, consórcio, fundo de pensão ou outra entidade afiliada à Companhia, como membro de conselho de administração, diretor, membro de comitê, sócio, empregado ou preposto, desde que (x) tal indivíduo tenha agido de boa-fé e visando os melhores interesses da Companhia, e (y) no caso de um processo criminal ou administrativo resultante em sanção criminal ou meramente pecuniária, a Pessoa Indenizável tivesse bases razoáveis para acreditar que sua conduta fosse lícita. Nenhuma indenização será devida nos termos deste artigo com relação a (1) qualquer negócio que tenha gerado para a Pessoa Indenizável uma vantagem ou benefício indevido ou ilícito, ou (2) atos ou omissões evadidos de dolo, fraude, culpa grave ou violações dolosas de leis criminais. Esta previsão será sempre interpretada como acrescendo a, e não limitando, quaisquer outros direitos de qualquer pessoa, e nada aqui contido limitará o direito de qualquer pessoa a quem seja devida indenização de busca-lua de forma dissociada das previsões aqui contidas. Parágrafo 1º. A Companhia adiantará os valores necessários para pagar os honorários advocatícios razoavelmente incorridos com a defesa de um Processo por uma Pessoa Indenizável (exceto por empregados e prepostos), caso a Pessoa Indenizável entregue à Companhia previamente uma declaração por escrito contendo: (i) a afirmação de que, no seu melhor entendimento pautado em boa-fé, a Pessoa Indenizável faz jus à indenização prevista no artigo 15 acima; (ii) a obrigação da Pessoa Indenizável de devolver à Companhia quaisquer valores a ela adiantados caso seja determinado que a Pessoa Indenizável, em realidade, não faz jus à referida indenização; e (iii) a proposta de honorários dos advogados selecionados para patrocinar a causa, a qual poderá ser recusada pela Companhia se esta a considerar fora dos padrões de mercado. A Companhia, a seu critério, poderá adiantar valores a qualquer Pessoa Indenizável que seja ou tenha sido um empregado ou preposto da Companhia nos termos e condições que o Conselho de Administração da Junto Holding Brasil S.A. julgar apropriados. Parágrafo 2º. A extinção ou modificação do artigo 15 e de seu Parágrafo 1º acima, ou a adoção de qualquer deliberação contrária aos mesmos pelo Conselho de Administração da Junto Holding Brasil S.A. ou pelos acionistas da Companhia, não prejudicará o direito à indenização ou adiantamento e despesas de qualquer Pessoa Indenizável com relação a obrigações e passivos oriundos de fatos, atos ou omissões ocorridos após (e incluindo) 1º de outubro de 2015 e antes da data de tal extinção, modificação ou deliberação. Capítulo VIII - Estrutura de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos: Artigo 16. A Companhia terá um departamento de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos que será responsável por implementar o Programa de Compliance, a Estrutura de Gestão de Riscos e o Sistema de Controles Internos da Companhia e aconselhar a Diretoria e os empregados da Companhia em assuntos relacionados a questões de compliance, gestão de Riscos e controles internos inclusive com relação ao cumprimento, pela Companhia, da legislação aplicável, do Código de Conduta da Companhia e de outras políticas e procedimentos. A gestão do departamento de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos será independente e autônoma em relação aos departamentos administrativos e comerciais da Companhia. Parágrafo 1º. A Companhia deverá possuir um Diretor Estatutário, nomeado por Assembleia Geral, para exercer a função de regulatória de Diretor Responsável pelos Controles Internos da Companhia, conforme disposto na Resolução CNSP nº 416 de 20 de julho de 2021, podendo cumular a referida função com as demais atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, desde que dentro dos limites estabelecidos pela referida resolução e que não impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio da Companhia. Parágrafo 2º. Caberá ao Diretor Responsável pelos Controles Internos (i) orientar e supervisionar (a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, e (b) promover a integração entre o Sistema de Controles Internos e a Estrutura de Gestão de Riscos, de forma que as ações, políticas e procedimentos, independente da estrutura organizacional, sejam estrategicamente complementares e com foco especial na mitigação dos riscos da companhia; e (c) orientar e supervisionar as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos; (ii) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao acesso irrestrito e tempestivo das informações necessárias para a promoção de quaisquer análises e apurações adequadas e fidedignas; (iii) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração da Companhia e/ou Comitê de Riscos, se houver, quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: (a) riscos novos ou emergentes; (b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; continua ->

—**continuação**— (c) ações relativas à gestão de riscos; e (d) deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, desde que respeitado o disposto no estatuto social de sua controladora, a Luno Holding Brasil S.A. e, no que couber, o Acordo de Acionistas, criar um Comitê de Riscos, o qual será responsável por auxiliar o órgão de administração máximo da Companhia, no desempenho de suas funções relativas à gestão de riscos a (i) avaliar periodicamente a efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos em especial quanto (a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; (b) o desempenho do Diretor Responsável pelos Controles Internos; (c) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e (d) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; (ii) avaliar, sob o enfoque de riscos, o Plano de Negócio da Companhia, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco; (iii) auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos da Companhia; e (iv) revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações. **Parágrafo 4º.** O Comitê de Riscos, quando instalado, será composto por 03 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos de elegibilidade estabelecidos na Resolução CNSP nº 416 de 20 de julho de 2021, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, a critério da Assembleia Geral, por períodos de igual duração, até o limite de 05 (cinco) anos. **Parágrafo 5º.** O Comitê de Riscos reportar-se-á ao Diretor Presidente da Companhia e à Assembleia Geral, e terá os deveres e atribuições estabelecidos na regulamentação em vigor e na política de Gestão de Riscos da Companhia. **Parágrafo 6º.** A Companhia poderá, a depender da classificação segmentar da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em substituição à criação do Comitê de Riscos, atribuir suas responsabilidades ao Diretor de Controles Internos, com exceção do descrito no item (i), (b), do Parágrafo 3º supramencionado. **Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados: Artigo 17.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único.** Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, que deverão registrar a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos de administração, no pressuposto de sua aprovação, conforme previsto nos Artigos 176, Parágrafo 3º e 192 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 18.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo 1º.** Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do caput deste Artigo 18, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal. **Parágrafo 2º.** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o Parágrafo anterior, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 3º.** Do saldo do lucro líquido do exercício, após a alocação para a reserva legal e conforme ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório. **Parágrafo 4º.** Após as destinações mencionadas nos Parágrafos anteriores, até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, observado o limite estabelecido no Artigo 199 da Lei nº 6.404/76, serão aplicados na constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, que tem por finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (ii) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; (iii) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia; e (iv) fortalecer a capacidade da Companhia de assunção de riscos e retenção. Uma vez atingido o limite estabelecido no art. 199 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a respectiva destinação: (a) para capitalização; ou (b) para distribuição de dividendos aos acionistas. **Parágrafo 5º.** Eventual saldo do lucro líquido do exercício, não destinado nos termos dos Parágrafos anteriores, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 6º.** Os dividendos declarados aos acionistas serão pagos na forma e nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 19.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e pagar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º.** A qualquer momento, a Diretoria poderá declarar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado. **Parágrafo 2º.** A Diretoria poderá determinar o montante de juros a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 3º.** Os dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio deverão ser sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo X - Liquidação: Artigo 20.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observado o disposto neste Estatuto Social. A Assembleia Geral deverá estabelecer o modo de liquidação, designar o liquidante, fixar sua remuneração, e, se pedido por acionistas na forma e casos da lei, instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e remuneração. **Capítulo XI - Arbitragem: Artigo 21.** Nos termos do Parágrafo único abaixo, a Companhia, seus acionistas, Conselheiros, Diretores e membros do Conselho Fiscal concordam em submeter toda e qualquer disputa, controvérsia ou pleitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social, inclusive, mas não se limitando, a sua interpretação, validade, execução, resolução, entre outros, e/ou às normas da Lei nº 6.404/76 e/ou às demais regras aplicáveis às sociedades por ações ("Disputa") à arbitragem, final e vinculante. A arbitragem será submetida à Câmara de Comércio Internacional - CCI, nos termos do seu Regulamento então em vigor e será conduzida por 3 (três) árbitros. **Parágrafo Único.** Toda e qualquer Disputa, conforme definido no Artigo 16 acima, entre a Companhia e os acionistas signatários do Acordo de Acionistas, ou entre estes, será submetida às regras de solução de controvérsias conforme prevista no Capítulo X do Acordo de Acionistas. A Companhia e os acionistas signatários do Acordo de Acionistas concordam, ainda, que qualquer arbitragem oriunda ou relacionada ao Estatuto Social da Companhia e ao referido Acordo de Acionistas estão sujeitas às regras de consolidação previstas na Cláusula 10.08 do Acordo de Acionistas. **Capítulo XII - Definições: Artigo 22.** Para os fins do presente Estatuto Social, os termos a seguir terão os seguintes significados: "Afilhada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que direta ou indiretamente Controle a Pessoa em questão, seja por ela Controlada ou esteja com ela sob Controle comum, ou fundo Controlado ou gerido pela Pessoa em questão, ficando estabelecido que, para que não haja dúvida, (a) a Companhia não será considerada Afilhada de qualquer acionista; e (b) as acionistas não serão consideradas Afilhadas umas das outras para qualquer fim do presente Estatuto Social; ficando estabelecido, ademais, que, com relação ao Paraná Banco S.A., o termo Afilhada também incluirá seus acionistas controladores, bem como os herdeiros e legatários do acionista controlador que sejam cônjuges ou descendentes em linha reta, por consanguinidade ou adoção, ou espólio, trust, fundação ou pessoa jurídica similar, Controlado por qualquer dos supracitados ou em benefício dos mesmos; "Plano de Negócio" significa (a) plano estratégico de 3 (três) anos contínuos da Companhia, compreendendo plano estratégico para o ramo de negócio de seguro garantia e respectivo resseguro ("Ramo de Seguro Garantia") e plano estratégico para o ramo de negócio de seguro e resseguro de Danos ("Ramo de Seguro de Danos"), bem como (b) plano financeiro e de capital de 3 (três) anos contínuos da Companhia segregado (1) por pessoa jurídica e em bases consolidadas ("Planos Financeiro e de Capital de Pessoa Jurídica"); e (2) por Ramo de Seguro Garantia e por Ramo de Seguro de Danos. O Plano de Negócio incluirá, mas sem limitação, níveis de pessoal, cada linha de produto por área geográfica, projeções de prêmios (por linhas de negócio individuais e segmentos de mercado), nível de retenção e práticas de resseguro cedido, níveis de despesa por categoria, perdas, precificação, o valor de capital necessário para suportar o negócio e manter as classificações aplicáveis da Companhia após se levar em conta iniciativas de gestão de capital (por exemplo, dividendos, distribuições, aumentos de capital), política de subscrição, estratégia de reclamações de sinistros e práticas, análise de crédito, políticas de investimento, planejamento de infra-estrutura, distribuição e marketing; "Instrumento Contratual" significa qualquer contrato, acordo, ajuste, arrendamento, licença, pacto, escritura de emissão, compromisso, promessa, política, entendimento, empréstimo, consentimento, título ou outra obrigação legalmente vinculante, verbal ou escrito, do qual ou pelo qual a Pessoa em questão seja parte ou esteja de outro modo sujeita ou vinculada, ou ao qual ou pelo qual quaisquer bens, negócios, operações ou direitos da Pessoa em questão estejam sujeitos ou vinculados; "Controlado" significa, com relação a qualquer Pessoa, o poder de orientar ou determinar a orientação da administração e políticas da Pessoa em questão, quer por meio da titularidade de valores mobiliários com direito de voto, por força de Instrumento Contratual ou de outra forma, sendo os termos "Controlado" e "Controlador" interpretados de modo compatível; "Dividendo Discriminatório" significa qualquer lucro líquido remanescente da Companhia após as seguintes destinações efetuadas de acordo com o Plano de Negócios vigente à época, inclusive os parâmetros de gestão de capital estipulados nos Planos Financeiro e de Capital de Pessoa Jurídica: (i) reserva legal (consoante o art. 193 da Lei nº 6.404/76), se aplicável; (ii) o dividendo obrigatório; (iii) reserva estatutária ou reserva de lucros retidos (consoante o art. 196 da Lei nº 6.404/76), no valor necessário para financiar o Plano de Negócio vigente à época; "Participações Societárias" significa, com relação a qualquer Pessoa, ações representativas do capital social da (ou outra participação societária ou econômica na) Pessoa em questão, bônus de subscrição, opções ou outros direitos de compra ou outra aquisição de ações representativas do capital social da (ou outra participação societária ou econômica na) Pessoa em questão, valores mobiliários conversíveis em ou

permutáveis ou resgatáveis por ações representativas do capital social da (ou outra participação societária ou econômica na) Pessoa em questão, ou bônus de subscrição, direitos ou opções de compra ou outra aquisição junto à Pessoa em questão desses valores mobiliários (ou de tais outras participações), bem como outra participação societária ou econômica na Pessoa em questão (inclusive, participação em partnership, sociedade limitada ou de trust), com ou sem direito de voto, e quer ou não essas ações, bônus de subscrição, opções, direitos ou outras participações sejam autorizados ou de outro modo existam em qualquer data de verificação; "Autoridade Governamental" significa qualquer governo, ente público, ente legislativo, autoridade reguladora, ente administrativo, departamento, comissão, junta, agência ou órgão (inclusive qualquer pessoa detida ou controlada pelo estado), qualquer bolsa de valores oficial e qualquer juízo, árbitro, tribunal, estrangeiro ou nacional, com competência ou que exerça competência sobre quaisquer das Partes; "Divida" significa, com relação a qualquer Pessoa, as obrigações da Pessoa em questão por recursos tomados em empréstimo, obrigações pelo preço de compra de ativos ou valores mobiliários, fixas ou contingentes, obrigações de aluguel ou de pagamento nos termos de contrato de locação ou arrendamento de bens ou outro contrato que transmita o direito de utilização de bens, obrigações por recursos tomados em empréstimo garantidas por qualquer Onus sobre quaisquer ativos da Pessoa em questão (quer ou não a Pessoa em questão tenha assumido ou se torne responsável pelo pagamento dessas obrigações por recursos tomados em empréstimo) ou evidenciadas por notas, títulos, debêntures ou outros instrumentos similares, obrigações de reembolso, pagamento ou obrigações similares nos termos de aceite, cartas de crédito ou linhas de crédito similares, passivos em conformidade com contratos de derivativos ou de cap, collar ou swap de taxa de juros ou outros Instrumentos Contratuais ou ajustes destinados à proteção contra flutuações das taxas de juros ou taxas de câmbio, bem como todas as obrigações de garantia da Pessoa em questão, e com relação aos supracitados, quaisquer respectivos juros, comissões ou multas; "Contratos de Seguro" significa qualquer dos instrumentos a seguir emitido, contratado ou assumido pela Companhia ou do qual a Companhia seja parte: (a) seguro garantia; (b) contrato de indenização ou contragarantia relacionado a seguro garantia e instrumentos de garantia correlatos; "Sentença" significa qualquer sentença judicial ou arbitral, ordem, mandado, medida cautelar, decreto, determinação ou despacho de qualquer tribunal, árbitro ou outra autoridade judiciária ou qualquer Autoridade Governamental, inclusive aqueles relacionados a qualquer Lei ou decorrentes de qualquer Lei; "Lei" significa todos e quaisquer diplomas legais, leis, normas, regulamentos, portarias, códigos, Sentenças, políticas, normas e entendimentos do direito consuetudinário, quer da órbita federal, regional, estadual, municipal, nacional ou estrangeira; "Passivos" significa qualquer dívida, perda, dano, reclamação adversa, responsabilidade ou obrigação (direta ou indireta, conhecida ou não, pleiteada ou não, absoluta ou contingente, provisionada ou não, apurada ou não, vencida ou vincenda, e quer por força de contrato, ilícito civil, responsabilidade objetiva ou a outro título), inclusive todos os custos, despesas e multas correlatos; "Onus" significa qualquer hipoteca, ônus, penhor, encargo, reclamação, direito de garantia, gravame, vício de domínio ou de outra natureza, impugnação, direito de preferência, opção ou outra restrição de qualquer espécie ou qualquer outro direito em favor de qualquer terceiro ou reclamação oposta por qualquer terceiro, seja de que natureza for, ressalvado qualquer Onus expressamente previsto no presente Estatuto Social; "Instrumentos Contratuais Relevantes" significa qualquer Instrumento Contratual do qual a Companhia seja parte ou esteja de outro modo sujeita ou vinculada, ou ao qual ou pelo qual quaisquer bens, negócios, operações ou direitos da Companhia estejam sujeitos ou vinculados (exceto Contratos de Seguro), os quais (a) exijam o pagamento pela Companhia, ou a entrega pela Companhia de bens ou serviços com justo valor de mercado que ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) por ano; (b) prevejam o recebimento pela Companhia de pagamentos ou de bens ou serviços com justo valor de mercado que ultrapassem R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) por ano; (c) contenham compromissos que restrinjam, em qualquer aspecto relevante, a capacidade da Companhia de concorrer em qualquer linha de negócio ou área geográfica, ou que prevejam exclusividade ou status de "nação mais favorecida" com ou perante qualquer Pessoa; (d) a assunção de qualquer Dívida pela Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais); (e) outorguem qualquer direito de preferência ou direito de primeira oferta ou direito similar, ou que limitem ou pretendam limitar a capacidade da Companhia de deter, operar, vender, transferir, empenhar ou de outro modo alienar qualquer volume relevante de seus ativos ou de seus negócios; (f) prevejam quaisquer Passivos que estejam condicionados, no todo ou em parte, a transferência de controle ou evento similar; (g) refiram-se à aquisição ou alienação de qualquer ativo ou de qualquer negócio (quer por meio de operação de incorporação, compra ou venda de ações, compra ou venda de ativos ou de outra forma) com justo valor de mercado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), isoladamente, ou R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), no conjunto, salvo se em conformidade com a política de investimento da Companhia; (h) pretendam aplicar-se à qualquer acionista ou a qualquer de suas Afilhadas (que não a Companhia ou qualquer Subsidiária); (i) incluam a garantia, suporte, assunção ou endosso de obrigações, responsabilidades ou Dívidas relevantes de qualquer outra Pessoa; (j) sejam contratos de resseguro por tratado que cubram Contratos de Seguro; (k) incluam qualquer convênio ou entendimento com Autoridade Governamental ou outra Pessoa, ou restrição imposta por Autoridade Governamental ou outra Pessoa, com relação à operação dos negócios da Companhia, exceto qualquer exigência imposta por Lei de modo geral a companhias de seguro do mesmo tipo que a Companhia; (l) constituam Instrumento Contratual de sociedade limitada, partnership, comercialização conjunta, aliança estratégica ou empreendimento conjunto (joint venture); e (m) não estejam listados nas alíneas (a) a (l) e sejam relevantes à Companhia; "Nova Previsão Semestral" significa a nova previsão semestral da parcela do Plano de Negócio do exercício corrente, que será apresentada pela Companhia à Diretoria, no mês tardar em 31 de maio de cada exercício social, a qual, se aprovada pela Diretoria, em conformidade com o item "I" do Parágrafo 4º do Artigo 9 deste Estatuto Social, alterará a parcela do Plano de Negócio do exercício social em questão e permanecerá em vigor durante a parcela restante desse exercício social; "Pessoa" significa pessoa física, sociedade anônima, partnership, sociedade limitada, empreendimento conjunto, fundo de investimento, associação, trust ou outra pessoa jurídica ou organização, inclusive governo ou subdivisão política ou agência ou órgão do mesmo, em cada caso, independentemente do fato de a Pessoa em questão ter existência jurídica nos termos das leis de qualquer território; "Procedimento" significa qualquer ação, arbitragem, audição, fiscalização, inquérito, audiência, contencioso ou processo (civil, penal, administrativo, judicial ou inquisitorial, formal ou informal, público ou privado) instaurado, movido, conduzido, apreciado por ou perante, ou que de outro modo envolva, qualquer Autoridade Governamental; "Parte Relacionada" significa qualquer: (a) qualquer (i) Afilhada da Companhia ou de qualquer Subsidiária; (ii) diretor, conselheiro, empregado ou consultor da Companhia ou de Afilhada da Companhia ou de qualquer Subsidiária; ou (iii) acionista direto ou indireto da Companhia ou de qualquer Subsidiária, salvo no caso deste item (iii), qualquer acionista do Paraná Banco S.A. que detenha menos de (A) 10% (dez por cento), no caso de qualquer fundo de investimento; ou (B) 5% (cinco por cento), no caso de qualquer outro acionista; (b) qualquer Pessoa com relacionamento familiar com qualquer Pessoa mencionada na alínea (a) acima; e (c) qualquer Pessoa Controlada por qualquer das Pessoas mencionadas nas alíneas (a) ou (b) acima; "Operação com Parte Relacionada" significa qualquer Instrumento Contratual celebrado entre a Companhia ou qualquer Subsidiária, de um lado, e qualquer Parte Relacionada (afora a Companhia ou qualquer Subsidiária), de outro, e inclui qualquer operação, prática ou relacionamento, quer ou não suportado por Instrumento Contratual, por meio do qual qualquer valor ou benefício seja pago a ou recebido pela Companhia ou qualquer Subsidiária de qualquer Parte Relacionada, ou por meio do qual qualquer valor ou bem pertencente à Companhia ou a qualquer Subsidiária seja pago a qualquer Parte Relacionada, utilizado por ela, dela recebido, com ela compartilhado ou investido, agora qualquer remuneração ou pagamento usual, a utilização por ou compartilhamento com qualquer empregado da Companhia, que não seja conselheiro, diretor, membro do conselho fiscal, gerente, vice-presidente ou outro executivo da Companhia com cargo ou função administrativa similar, quer eleito quer não. **Capítulo XIII - Disposições Gerais: Artigo 23.** A Companhia e seus administradores deverão observar o Acordo de Acionistas arquivado na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, e averbado no livro de "Registro de Ações Nominativas" ou, conforme o caso, nos livros mantidos pela instituição depositária das ações escriturais, conforme Artigo 40 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações, ou de outros valores mobiliários, contrárias às disposições de tal Acordo de Acionistas e ao Presidente das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos. **Artigo 24.** As disposições do item (viii), do Parágrafo único, do Artigo 7º e do item (ii), do Parágrafo 4º, do Artigo 9º deste Estatuto Social tornar-se-ão apenas eficazes a partir do que ocorrer primeiro dentre (i) a amortização de todos os títulos em circulação em 3 de novembro de 2010 e emitidos nos termos da Escritura de Emissão, datada de 14 de julho de 2008, celebrada entre Paraná Banco S.A., o Bank of New York Mellon, o Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd. e o Bank of New York (Luxembourg) S.A., (ii) transferência de Controle (conforme definido no Acordo de Acionistas) do Paraná Banco S.A., e (iii) 22 de dezembro de 2012. **JUCEPAR:** Certifico o Registro em 26/08/2022 sob o nº 20225583054. Protocolo: 225583054 de 22/08/2022. Leandro Marcos Raysal Biscaia - Secretário-Geral.

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO – PROJUDI AUTOS NU 0019055-44.2019.8.16.0035** A Doutora **MARCIA HÜBLER MOSKO**, MMª Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR, Estado do Paraná, Na Forma da Lei, ETC., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça o bem de propriedade do executado **MARCO ANTONIO MIOLA** (CPF/MF nº 491.118.259-87) e sua cônjuge indicada na matrícula **CLARICE APARECIDA DO VALLE MIOLA** (CPF/MF nº cadastrado), nesta forma: **PRIMEIRA PRAÇA: o dia 18/10/2022 às 10h30min**, por valor igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA: o dia 19/10/2022 às 10h30min**, por preço de quem mais der desde que não seja vil – 70% (setenta por cento) sobre o preço da avaliação. **LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) – através do site: www.rochaleiloes.com.br.ATENÇÃO:** Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência mínima de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. **PROCESSO:** CARTA PRECATÓRIA CÍVEL NU 0019055-44.2019.8.16.0035 (oriunda dos autos de NU 0000266-54.2009.8.16.0194 - Execução de Título Extrajudicial - 12ª Vara Cível de Curitiba), em que SEME RAAD (CPF/MF nº 110.582.189-72) move em face de **AILTON ANTONIO BREDA** (representado(a) por **TATIANA SOTTO MAIOR FRANCO BREDA** (CPF/MF nº 608.806.869-87), **BREDA E MIOLA LTDA - AUTOLASER** (CNPJ nº 04.147.693/0001-09), **CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA** (CNPJ nº 73.209.878/0001-16) e **MARCO ANTONIO MIOLA** (CPF/MF nº 491.118.259-87). **BEM:** Parte Ideal de 50% do lote de terreno rural de mata com a área total de 261.178,59 metros quadrados, ou seja, 10 alqueires, 31 litros e 423,59 metros quadrados, situado no lugar denominado Campo Alto, no Município de Tijucas do Sul, distrito do mesmo nome, desta Comarca. Uma construção em madeira, de estilo meia água, de padrão simples, coberta com telhas de fibrocimento de 6 mm., torre em madeira, piso em madeira e cerâmica (lajotas), com esquadrias em madeira, com a área de 33,30 metros quadrados, com os demais características constantes da matrícula n. 70.009 do 2º CRI desta Comarca. **AVALIAÇÃO:** R\$ 544.575,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), em 15/09/2020. **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 162.357,72 (cento e sessenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), em setembro/2009 – passível de atualização de hasta pública. **LEILOEIRO:** Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço: 05% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado em caso de arrematação, sob responsabilidade do arrematante. **ADVERTÊNCIA:** Caso não haja expediente nas datas designadas, fica predefinido o primeiro dia útil subsequente, bem como que o leilão terá prosseguimento no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independente de novo edital, se ultrapassado o horário de expediente forense (art. 800, CPC). **INTIMAÇÕES:** Ficam intimados os devedores **SEME RAAD** (CPF/MF nº 110.582.189-72) move em face de **AILTON ANTONIO BREDA** (representado(a) por **TATIANA SOTTO MAIOR FRANCO BREDA** (CPF/MF nº 608.806.869-87), **BREDA E MIOLA LTDA - AUTOLASER** (CNPJ nº 04.147.693/0001-09), **CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA** (CNPJ nº 73.209.878/0001-16) e **MARCO ANTONIO MIOLA** (CPF/MF nº 491.118.259-87), e cônjuges se casados forem, através deste Edital, caso não o sejam pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC), antes da arrematação e da adjudicação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Em caso de haver bem gravado por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto, observe-se o que dispõe o artigo 804 do Código de Processo Civil/2015, bem como os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto, que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos prazos/leilões (art. 889 CPC); Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão Inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis. **DADO E PASSADO**, em Cartório nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois - (25/08/2022). **Acionista Magno Rocha de Rochaleiloeiro Oficial – JUCEPAR nº 08/020-L.**

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
HMS Transportes e Locação de Caçambas LTDA torna público que **recebeu** da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a renovação da Licença de Operação para a atividade de coleta e transporte de resíduos, situada na Rua William Booth, 28, Boqueirão – Curitiba/PR.

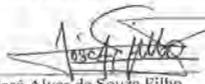
**SINDSEP/PR** SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ  
Fundado em 12/06/1999

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ – SINDSEP-PR**

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Paraná - SINDSEP-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.146.849/0001-29, por seu presidente ou representante legal abaixo assinado, considerando a reunião Plenária Nacional dos Empregados (as) da EBSERH da Base da CONDSEF/FENADSEF, realizada em 06/09/2022, CONVOCA, na forma do seu estatuto, todos (as) os (as) empregados (as) da EBSERH, filiados (as) e não filiados (as), da sua base territorial de representação a participarem da ASSEMBLEIA REMOTA/VIRTUAL a ser realizada no dia 15/09/2022 às 19:30 horas para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

- Paralisação coletiva da prestação dos serviços a partir do dia 21/09/2022;
- Autorização para o sindicato e CONDSEF/FENADSEF adotarem as providências administrativas e judiciais;
- Manutenção da prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- Outros assuntos relacionados à paralisação.

Curitiba, 13 de Setembro de 2022.

  
José Alves de Souza Filho  
Coordenador da Secretaria Geral  
SINDSEP/PR

R. Marechal Deodoro, 503, 4º andar, conj. 402, Ed. Marechal Deodoro, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.020-910 - Fone: 41-3225-2821 - 41-3323-7239 - sinesep@bntmail.com

**Colombo** Prefeitura Municipal

**Aviso de Licitação**

**Edital – Pregão Eletrônico Nº 076/2022 - REEDITADO**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia unificada baseado em Servidor IP, composto por 1200 ramais IP contemplando pelo menos 600 canais de entrada além de todos os serviços de manutenção e atualizações incluídos, e, estar em conformidade com Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

**Recebimento das Propostas:** Das 09:00 horas do dia 15 de setembro de 2022 até às 13:00 horas do dia 27 de setembro de 2022.

**Início da sessão de Disputa de Preços:** às 14:00 horas do dia 27 de setembro de 2022. (Horário de Brasília).

**Local de Abertura:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – Acesso Identificado no link (blcompras.org.br).

**Preço Máximo:** Constante no edital.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo – Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8138 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br).

Colombo, 13 de setembro de 2022.

**Helder Luiz Lazarotto**  
Prefeito Municipal

**3350.6620**

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A Empresa DE CONTO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ: 12.909.233/0001-90, torna público que irá requerer à Secretária Municipal de Meio Ambiente, a Licença prévia para a atividade de fabricação de máquinas e equipamentos, peças e acessórios para uso industrial; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças; comércio varejista de tintas e materiais para pintura; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; comércio varejista de outros produtos e o comércio atacadista de equipamentos de informática; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; representação comercial e agente do comércio de mercadorias e a importação e exportação, implantada na Rua Presidente Marechal Dutra, nº 280, Galpão C, bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.310-350.

**AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS E PROPOSTA TÉCNICA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022-LIC**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para elaboração de Laudo Pericial em Estrutura de Concreto Armado, que apresente as manifestações patológicas existentes na estrutura, condições atuais da obra sob o ponto de vista da qualidade estrutural e funcional dos seus elementos, a metodologia detalhada para o tratamento onde se julgar necessário, juntamente com a elaboração do Projeto Executivo de Recuperação e/ou Reforço para solução das anomalias constatadas. A obra em questão é o edifício do Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, 255, Centro, na cidade de Marmeleiro – PR.

**Data Para Abertura De Envelope De Proposta De Preços e Proposta Técnica:** 15 de setembro de 2022 às 09h30min (Horário De Brasília).

Marmeleiro, 13 de setembro de 2022.

**Ricardo Fiori**

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021

**CHAMADA PÚBLICA Nº HOL-DDN 05/2022 AQUISIÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA EM FASE DE PROJETO, IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO COMERCIAL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**
**1. OBJETO**

1.1. Através do presente EDITAL de CHAMADA PÚBLICA, a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, em atendimento ao previsto em seu Planejamento Estratégico Empresarial para expansão de seus negócios no segmento de geração de energia elétrica, tem por objeto a aquisição de projetos de:

1.1.1. Geração Distribuída em fase de projeto, implantação ou operação comercial de quaisquer fontes com somatório de potência das usinas igual ou superior a 20MW. Para projetos restritos às fontes de biomassa, biogás e biometano, admite-se somatório dos projetos igual ou superior a 1MW. Para projetos fotovoltaicos será considerada potência dos inversores.

1.2. Os projetos a serem apresentados para a COPEL no âmbito desta CHAMADA PÚBLICA deverão:

1.2.1. estar enquadrados de acordo com a resolução ANEEL nº482/2012 e no Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCIE (Lei 14.300/2022);

1.2.2. possuir capacidade instalada individual de cada usina igual ou superior a 500kW. Para projetos fotovoltaicos será considerada potência dos inversores;

1.2.3. possuir Parecer de Acesso (PAC) vigente ou, no mínimo, o protocolo do pedido do PAC.

1.2.4. no caso de manifestações de interesses posteriores a data de 06/01/2023, possuir o protocolo de solicitação de acesso junto à Distribuidora até a data de 06/01/2023.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA empresas ou consórcios que sejam detentoras de direitos sobre projetos ou de exploração de empreendimentos com as características e requisitos citados acima e que tenham interesse em aliená-los parcial ou totalmente.

2.2. Empresas estrangeiras deverão atender à legislação brasileira no que tange ao exercício de suas atividades no Brasil e ao ingresso de capitais.

2.3. Estão impedidos de participar desta CHAMADA PÚBLICA:

2.3.1. Os interessados que tenham sido suspensos do cadastro ou do direito de licitar e contratar com a COPEL e suas subsidiárias integrais;

2.3.2. Os interessados que se encontrem sob falência ou em processo falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.3.3. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Editais e seus anexos estão disponíveis no website da Copel em:

<https://www.copel.com/site/fornecedores-e-parceiros/consulta-de-chamadas-publicas/>

As empresas interessadas deverão fazer o cadastramento na presente Chamada Pública, única e exclusivamente, por meio do sistema de Chamadas Públicas Online da Copel, acessível pelo site:

<https://www.copel.com/chamadas/participante>

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Daniel Pimentel Slaviero  
Diretor Presidente

Cassio Santana da Silva  
Diretor de Desenvolvimento de Negócios

Anexos:

Anexo 1 – Modelo de Correspondência

Anexo 2 – Modelo de Declaração de Compliance

Anexo 3 – Instruções Questionário de Integridade

Anexo 4 – Modelo de Termo de Confidencialidade

Anexo 5 – Formulário de Projetos

Anexo 6 – Detalhamento dos Critérios de Priorização

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS.** ABecker Empreendimentos Imobiliários Ltda, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA MARLI PABST LEAL, que se encontra em lugar incerto e/ou não sabido, para comparecer ao seu escritório, situado na Rua Expedicionário Holz, 550, 18º andar, Sala 1802, bairro América, Joinville, Santa Catarina, Edif. Helbor Dual Offices & Corporate, no horário de 13h00 às 17h00, no prazo legal de 10 (dez) dias, para fins de regularização das obrigações contratuais, referente a compra do lote 05, QUADRA F, - LOTEAMENTO BENKENDORF (GARUVA). O não comparecimento no prazo estipulado, ensejará a rescisão unilateral do contrato de Compra e Venda firmado, com todo ônus dela decorrente. Cidade, data da publicação.

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1601/2022 – GMS/FUNDEPAR**

**PROTOCOLO Nº 19 048.846-2 OBJETO:** reparos no Colégio Estadual Padre Carmelo Ferrone, no Município de Cascavel/PR. **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA:** 29 de setembro de 2022, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 354.784,87 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). **RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUMENTOS:** encontram-se à disposição no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) no link Consulta a Licitações: Consulta de Editais. Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302. **DATA:** 13/09/2022 Comissão Permanente de Licitação.


**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.**

A Centrais de Abastecimento do Paraná S.A., CNPJ 75.063.164/0026-15, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra – IAT, a Licença de Operação para atividade de comércio atacadista, localizada na Rodovia BR-116, 22881, em Curitiba/PR, com validade da licença até 09/09/2026.

**Eder Eduardo Bublitz**  
Diretor-Presidente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022-MP/PGJ AVISO DE LICITAÇÃO**

1-Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gráfica, compreendendo confecção e entrega em Curitiba-PR, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. 2- Abertura: dia 28 de setembro de 2022 às 13h (horário de Brasília). 3- Local: site do Banco do Brasil S/A ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)). 4 – Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Estado do Paraná - [www.mppr.mp.br](http://www.mppr.mp.br) e no site do Banco do Brasil S/A - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Curitiba, 13 de setembro de 2022.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS.** ABecker Empreendimentos Imobiliários Ltda, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA MARCELLO MOREIRA DE AGUIAR, que se encontra em lugar incerto e/ou não sabido, para comparecer ao seu escritório, situado na Rua Expedicionário Holz, 550, 18º andar, Sala 1802, bairro América, Joinville, Santa Catarina, Edif. Helbor Dual Offices & Corporate, no horário de 13h00 às 17h00, no prazo legal de 10 (dez) dias, para fins de regularização das obrigações contratuais, referente a compra do lote 23, QUADRA I, - LOTEAMENTO CAPRI (SFS). O não comparecimento no prazo estipulado, ensejará a rescisão unilateral do contrato de Compra e Venda firmado, com todo ônus dela decorrente. Cidade, data da publicação.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração

**Aviso de Licitação**
**Pregão Presencial nº 129/2022 Sistema de Registro de Preços**

**OBJETO:** Aquisição de Ferramentas Manuais e Insumos. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.386.085,33. **ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 27/09/2022, às 09:00 horas. **LOCAL:** Sala de Licitações situada na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomet, nº 12.162, Térreo, CEP: 83.323-410, Centro, Pinhais/PR. **EDITAL:** Estará disponível aos interessados, no site <http://www.pinhais.pr.gov.br>, no link Licitações, do dia 14/09/2022 ao dia 26/09/2022. **INFORMAÇÕES:** poderão ser obtidas no site ou pelo telefone (041): 99147-7864, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Pinhais, 13/09/2022.

**Iza Zilli**

Iza Zilli | [izajornalista@onda.com.br](mailto:izajornalista@onda.com.br)


**Níver**

Chloris Casagrande Justen, curitibana, poetisa, escritora e educadora renomada, completa dia 15 de setembro, nova idade. Parabéns a essa admirável aniversariante.



O arquiteto Eduardo Mourão comemora níver no sábado. Ele e a irmã Beta Mourão retornaram de uma semana de descanso em sua casa de campo em Tibagi. Brindes circulando.


**Homenageada**

A artista plástica Maria Ângela Tassi Simões Teixeira será mercidamente homenageada no dia 21 de setembro com a comenda de N. Sra. da Luz dos Pinhais.


**Desde 2012 transformando doces em experiências**

No dia 21 de setembro às 14h, jornalistas e convidados estarão no Ateliê Janaina Pontes degustando a sua alta confeitaria e vendo de perto a primeira referência na capital em bolos e doces finos. Janaina Pontes tem formação internacional em confeitaria, como a de Cake Designer pelo Centro Europeu, e também no ateliê do melhor confeiteiro do mundo, o Carlo's Bakery, de Nova York. Seus doces estão presentes nas mesas de diversos eventos em todo o Brasil. Sucesso...

[contatoizazilli@gmail.com](mailto:contatoizazilli@gmail.com)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA  
 ESTADO DO PARANÁ  
 REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
 RUA JOSÉ LOUREIRO, 110 - 17º ANDAR - FONE: 3343-4117  
 www.registroparana.com.br  
**ITALO CONTI JÚNIOR**  
 AGENTE DELEGADO  
 CPF/MF Nº 004.056.559-91  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**ITALO CONTI JÚNIOR**, Oficial do Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Curitiba, no uso de suas atribuições, etc.,  
**FAZ SABER a SERGIO ROBERTO PROSSAK**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. nº 5.543.418-2-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 874.581.529-15, residente e domiciliado à: Rua Odir Pazzoli, nº 561, Bairro: Castelo Raso, CEP: 81.130-080, 2º andar, Rua Laudelino Ferreira Lopes, nº 1240, Bairro: Castelo Raso, CEP: 81.130-310, CURITIBA/PR, que não sendo encontrado nos endereços supra, conforme certidão lavrada em 23 de agosto de 2022, na Carta de Intimação registrada sob nº 833.098, no 2º Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca, em 05 de agosto de 2022, fica pelo presente EDITAL, INTIMADO para fins de pagamento do débito correspondente às parcelas vencidas no período de 26/02/2022 até 25/07/2022, totalizando o saldo devedor de R\$34.197,71 (trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e sete centavos), posicionados até 24/09/2022, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, as prestações e os encargos que se vencerem neste período, decorrentes do Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, Modelo e Assinatura Fidejussória em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação - Contrato nº 1.444.0023003-6, com caráter de escritura pública, na forma da lei, firmado nesta Capital, em 26 de fevereiro de 2016, e registrado sob nº 11 (onze), na Matrícula nº 26.175, desta Serventia, referente ao imóvel constituído pelo Lote de terreno nº 02 (dois), da Quadra 06 (seis), da Planta JARDIM DAS INDUSTRIAS, situado nesta Capital, em que figura como credora (fiduciária) (ou) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF: 00.363.305/0001-04, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514, de 20.11.1997.  
 Assim, tendo expirado o prazo de carência, convenienciado no contrato, para o procedimento de cobrança, fica INTIMADO V.Sª para que se dirija ao Cartório da 8ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, a meu cargo, situado à Rua José Loureiro, nº 110, Edifício Fratelli, Centro, Curitiba-PR, no horário das 9:30 às 17:00 horas, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital.  
 Fica, ainda, IDENTIFICADO V.Sª de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credora fiduciária (ou) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF: 00.363.305/0001-04, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514, de 20.11.1997.  
 Curitiba, 31 de Agosto de 2022.  
 ITALO CONTI JÚNIOR, Agente Delegado

CURITIBA - 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Mariana Carvalho Pizenato Martins, Oficial - CPF 008.419.889-47  
 Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 803/10º Andar - Fone: 41 3024-0512  
 Curitiba - Paraná CEP: 60.430-180  
 Horário das 08:30 às 17:00 hrs - Site: www.2registroparana.com.br  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo – 15 dias úteis)**  
 Mariana Carvalho Pizenato Martins, oficial titular do Segundo Serviço de Registro de Imóveis, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,  
**INTIMA WILLIANS JONSSON ZULTANSKI, CPF 027...**, com domicílio ignorado, e que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo agente delegado do 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba e pelo agente delegado do Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Campo Largo/PR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da última publicação do presente edital, compareça na sede da serventia extrajudicial do Segundo Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com endereço na Rua Carlos de Carvalho, 803, 10º andar, e efetue o pagamento das parcelas em atraso, que em 20 de junho de 2022 totaliza o valor de R\$208.409,44, o qual será acrescido dos encargos contratuais até a data do efetivo pagamento; as parcelas mencionadas referem-se ao contrato particular de compra e venda e constituição de alienação fiduciária datado de 08/01/2013, obtido junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, que teve por objeto a concessão de crédito, conforme descrito nas matrículas **66.490 e 66.491** deste Registro de Imóveis. O presente edital é formalizado para atendimento ao contido no § 4º do art. 26 da Lei Federal 9.514 de 20.11.1997 e será publicado por três vezes consecutivas; após a última publicação e transcorrido o prazo acima, e não tendo a intimação efetuado o pagamento do saldo devedor do financiamento, a requerimento da credora será promovida a averbação da consolidação da propriedade e a consequente transferência do domínio em nome da mencionada credora. (Protocolo do procedimento: 370.154)  
 Curitiba, 31 de Agosto de 2022.  
 Mariana Carvalho Pizenato Martins, Oficial de Registro

**BANCO SISTEMA S.A.**  
 CNPJ nº 76.543.115/0001-94 - NIRE 41.3.0003041-3  
**Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária**, ficando convocados os acionistas do BANCO SISTEMA S.A. ("Companhia"), na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada em 23 de setembro de 2022, às 10 horas, em primeira chamada, na sede da Companhia, localizada na Rua da Glória, no 251, 4º andar, sala 002, Edifício NEO Corporate, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, para deliberarem a respeito das seguintes matérias constantes da ordem do dia: (i) O grupamento de ações de emissão da Companhia, na proporção de 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia em 1 (uma) ação ordinária nominativa e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Grupamento"); (ii) A cisão parcial da Companhia, com versão da parcela cindida de seu patrimônio ao Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, Bloco II, Salão 501, sala 601, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("BTG" e "Cisão Parcial", respectivamente), nos termos e condições do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial do Banco Sistema S.A., com Versão da Parcela de Patrimônio Cindida ao Banco BTG Pactual S.A.", datado de 31 de setembro de 2022 ("Protocolo e Justificação") e do laudo de avaliação da parcela cindida, datado de 31 de setembro de 2022 ("Laudo de Avaliação"); (iii) A ratificação da contratação da RSM ACAL Auditores Independentes S/S, empresa especializada em avaliações, com sede na Rua Teixeira de Freitas, 31, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-355, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ/ME sob o número 07.377.136/0001-64 ("Empresa Avaliadora") que, a pedido da administração da Companhia, ad referendum da assembleia geral, elaborou o Laudo de Avaliação; (iv) A alteração do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia, de forma a refletir o Grupamento, nos termos do item (i) acima; (v) A consolidação do Estatuto Social da Companhia; (vi) O ressarcimento aos acionistas cujas frações de ações foram canceladas; e (vii) A autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos que se façam necessários à formalização do Grupamento e da Cisão Parcial da Companhia. A eficácia, validade e produção de efeitos das deliberações constantes da ordem do dia da AGE estão sujeitas (i) à aprovação, em assembleia geral extraordinária do BTG, da Cisão Parcial; e (ii) à aprovação, pelo Banco Central do Brasil, das matérias tratadas na AGE, e fazem parte de um negócio jurídico único e interdependente, sendo premissa que cada uma das etapas da operação aqui previstas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também tenham. **Informações Gerais.** Os acionistas da Companhia poderão ser representados na AGE por si ou por meio de seus representantes legais ou procuradores, na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), os quais deverão comparecer à AGE munidos dos seguintes documentos: (i) para pessoas físicas: (a) documento de identidade com foto; e, caso aplicável, (b) instrumento de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado na forma da legislação, inclusive o artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, com as firmas devidamente reconhecidas; e (ii) para pessoas jurídicas: (a) último estatuto ou contrato social consolidado (e alterações posteriores, conforme aplicável) e documentação societária outorgando poderes de representação (i.e., ata de eleição dos diretores); (b) documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) com foto; e, caso aplicável, (c) instrumentos de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado na forma da legislação, inclusive o artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Todos os documentos pertinentes à AGE, incluindo o Protocolo e Justificação, bem como informações mais detalhadas acerca das matérias constantes da Ordem do Dia, encontram-se disponíveis para consulta dos acionistas na sede da Companhia. A Companhia permanece à disposição dos acionistas, caso quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais acerca da AGE e/ou das matérias constantes da ordem do dia se façam necessários. Curitiba/PR, 15 de setembro de 2022. **Bruno Duque Horta Nogueira** - Membro da Diretoria.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ  
 AVENIDA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, CENTRO  
 FONE: 3032-3860 - 3032-2675  
 Luci de Fátima Rodrigues Berton, substituta designada  
 (Portaria nº 40/2022)  
**EDITAL**  
**Luci de Fátima Rodrigues Berton, substituta designada (Portaria nº 40/2022)**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, segundo as atribuições conferidas pelo Art.26 da Lei 9.514/97, bem como pela credora do crédito, garantido por Alienação Fiduciária, registrada sob n. 7.866 Livro n.2 referente ao imóvel urbano situado no lugar "CARATUVA", Cidade, com saldo devedor de responsabilidade de **JEAN PIERRE MATZEMBACHER CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob 709.581.221-72 venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas: **Encargos vencidos: os meses de JULHO/2021 A AGOSTO/2022.**  
 2- Informo ainda, que o valor deste (s) encargo(s), posicionado em 13.09.2022 corresponde a R\$ 19.124,92 (dezenove mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo da intimação.  
 3- Assim, procedo a INTIMAÇÃO de V (s) S(s), para que se dirijam a este Ofício de Registro de Imóveis sito a Avenida Desembargador Clotário Portugal, 421, sala 01, centro, Edifício Fratelli, Campo Largo-Pr, e Rua Getúlio Vargas, 20-105, Bairro/SP, Curitiba/PR, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data.  
 4- Na oportunidade fica(m) V (s) S(s) cient(e)s de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor do credora fiduciária. **CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF** - nos termos do Art.26 parágrafo 7º da Lei 9.514/97.  
 Atendimento:  
 Campo Largo, 13 de Setembro 2022.  
**Luci de Fátima Rodrigues Berton,**  
 substituta designada (Portaria nº 40/2022)

**Colombo**  
 Prefeitura Municipal  
**Aviso de Licitação**  
**Edital – Pregão Eletrônico Nº 104/2022**  
**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recapagem de Pneus visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração do Município de Colombo - Pr.  
**Recebimento das Propostas:** das 09:00 horas do dia 15 de setembro de 2022 até às 13:00 horas do dia 29 de setembro de 2022.  
**Início da sessão de Disputa de Preços:** às 14:00 horas do dia 29 de setembro de 2022. (Horário de Brasília).  
**Local de Abertura:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bilcompras.org.br).  
**Preço Máximo:** Constante no edital.  
**Critério de Julgamento:** Menor Preço "Por item".  
 Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8138 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br).  
 Colombo, 13 de setembro de 2022.  
**Helder Luiz Lazarotto**  
 Prefeito Municipal

**Colombo**  
 Prefeitura Municipal  
**Aviso de Licitação**  
**Edital – Pregão Eletrônico Nº 103/2022**  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para o fornecimento de "Cobertura para Ponto de Ônibus Tipo Chapéu Chinês Simples e Duplo", vinculado à Secretaria de Obras e Viação do Município de Colombo – PR.  
**Recebimento das Propostas:** Das 09:00 horas do dia 15 de setembro de 2022 até às 08:00 horas do dia 28 de setembro de 2022.  
**Início da sessão de Disputa de Preços:** Às 09:00 horas do dia 28 de setembro de 2022. (Horário de Brasília).  
**Local de Abertura:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bilcompras.org.br).  
**Preço Máximo:** Constante no edital.  
**Critério de Julgamento:** Menor Preço.  
 Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br).  
 Colombo, 13 de setembro de 2022.  
**Helder Luiz Lazarotto**  
 Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ  
 AVENIDA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, CENTRO  
 FONE: 3032-3860 - 3032-2675  
 Luci de Fátima Rodrigues Berton, substituta designada  
 (Portaria nº 40/2022)  
**EDITAL**  
**Luci de Fátima Rodrigues Berton, substituta designada (Portaria nº 40/2022)**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, segundo as atribuições conferidas pelo Art.26 da Lei 9.514/97, bem como pela credora do crédito, garantido por Alienação Fiduciária, registrada sob n. 38.416 Livro n.2 referente ao imóvel urbano situado no lugar "BITATIIVA", Cidade, com saldo devedor de responsabilidade de **REGINALDO MARZOTTI MANOEL DOS SANTOS** inscrito no CPF/MF sob 023.150.079-78 venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas: **Encargos vencidos: os meses de MARÇO/2019 A AGOSTO/2022.**  
 2- Informo ainda, que o valor deste (s) encargo(s), posicionado em 13.09.2022 corresponde a R\$ 33.268,83 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo da intimação.  
 3- Assim, procedo a INTIMAÇÃO de V (s) S(s), para que se dirijam a este Ofício de Registro de Imóveis sito a Avenida Desembargador Clotário Portugal, 421, sala 01, centro, Edifício Fratelli, Campo Largo-Pr, e Rua Getúlio Vargas, 20-105, Bairro/SP, Curitiba/PR, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data.  
 4- Na oportunidade fica(m) V (s) S(s) cient(e)s de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor do credora fiduciária. **CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF** - nos termos do Art.26 parágrafo 7º da Lei 9.514/97.  
 Atendimento:  
 Campo Largo, 13 de Setembro 2022.  
**Luci de Fátima Rodrigues Berton,**  
 substituta designada (Portaria nº 40/2022)

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 DIAS(OA) Juiz(a) de Direito Lana de Oliveira, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que vierem o presente EDITAL, ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002135-23.2022.8.16.0024, em que (á) são autor(es) Mari Aparecida Vosne Cordeiro, e réu(s) AGRONAL - AGROPECUÁRIA NACIONAL LTDA, e que por este edital procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel, [limites e confrontações: Memorial descritivo da Área de 4.658,05 m², localizando no lugar denominado "PACOTUBA" situado no Município de Almirante Tamandaré, com as seguintes características e confrontações. Inicia-se a descrição desse perímetro no ponto denominado "OPP" estabelecido a 6,00 m ortogonal do eixo da ESTRADA MUNICIPAL com o vértice do Lote "04-C-05-C" de propriedade Américo Rodrigues da Silva, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC - 51°W, FUSO 22 coordenadas Planas Retangulares Relativas - Sistema UTM: E = 667394,576 m e N = 7201368,661 m. Do ponto "OPP" ao ponto "02" segue por curva, confrontando com LOTE "04-C05-C" de propriedade AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA com azimute de 191°21'14" e a distância de 32,15 m até o ponto "01" de coordenadas (E= 667388,193 m e N = 7201337,156 m), com azimute de 192°06'20" e a distância de 53,12 m até o ponto "02" de coordenadas (E= 667377,054 m e N = 7201285,221 m). Do ponto "02" ao ponto "08" segue sobre o limites da faixa de domínio a 3,00 m ortogonal do eixo da ESTRADA DE ACESSO 287 47 59" e a distância de 3,81 m até o ponto "03" de coordenadas (E= 667373,413 m e N= 7201296,355 m), com azimute de 284°52'27" e a distância de 12,85 m até o ponto "04" de coordenadas (E= 667360,992 m e N= 7201289,65 m), com azimute de 280°50'32" e a distância de 12,11 m até o ponto "05" de coordenadas (E=667345,096 m e N= 7201297,932 m), com azimute de 268°23'04" e a distância de 9,69 m até o ponto "06" de coordenadas (E=667339,415 m e N=7201291,659 m), com azimute de 234°44'17" e a distância de 9,47 m até o ponto "07" de coordenadas (E= 667331,684 m e N= 7201286,194m), com azimute de 201°08'17" e a distância de 3,00 m até o ponto "08" de coordenadas (E=667330,603 m e N=7201293,388 m). Do ponto "08" ao ponto "15" segue sobre o limites da faixa de domínio a 6,00 m ortogonal do eixo da ESTRADA MUNICIPAL com azimute de 342°09'09" e a distância de 3,50 m até o ponto "09" de coordenadas (E=667329,532 m e N=7201286,725 m), com azimute de 334°18'50" e a distância de 15,54 m até o ponto "10" de coordenadas (E=667322,798 m e N=7201300,727 m), com azimute de 335°43'28" e a distância de 18,51 m até o ponto "11" de coordenadas (E=667315,187 m e N= 7201317,602 m) com azimute de 3°46'55" e a distância de 7,20 m até o ponto "12" de coordenadas (E=667315,662 m e N= 7201324,788 m), com azimute de 18°20'04" e a distância de 8,81 m até o ponto "13" de coordenadas (E=667318,433 m e N= 7201331,150 m), com azimute de 35°37'51" e a distância de 22,84 m até o ponto "14" de coordenadas (E=667331,736 m e N=7201351,710 m), com azimute de 47°52'33" e a distância de 12,58 m até o ponto "15" de coordenadas (E=667341,065 m e N=7201360,147 m). Do ponto 6,00 ortogonal do eixo da ESTRADA MUNICIPAL com azimute de 79°12'57" e a distância de 25,70 m até o ponto "16" de coordenadas (E=667366,307 m e N=7201364,955 m), com azimute de 83°31'31" e a distância de 15,82 m até o ponto "17" de coordenadas (E=667381,928 m e N=7201366,716 m), com azimute de 81°19'27" e a distância de 12,50 m até o ponto "OPP" de coordenadas (E=667394,576 m e N=7201368,661 m). Ponto este incluído nessa descrição fechando desta forma o referido perímetro e perfazendo a ÁREA TOTAL DE 4.658,05m², nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita: " 2. Citem-se, via mandado, as pessoas que figuram como proprietários do imóvel, caso haja indicação, os confrontantes e interessados certos, advertindo-os que o prazo para resposta é de quinze dias, contando ainda as advertências dos artigos 344 e 345 do Código de Processo Civil. 3. Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertências explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vinícius Galvão, Estagiário, conferi e digitei. Almirante Tamandaré, 08 de Setembro de 2022. JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO TOSCANO, Juiz(a) Por ordem do(a) MM. Juiz(a) (Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.br/projudi>.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ  
 AVENIDA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, CENTRO  
 FONE: 3032-3860 - 3032-2675  
 Luci de Fátima Rodrigues Berton, substituta designada  
 (Portaria nº 40/2022)  
**EDITAL**  
**Luci de Fátima Rodrigues Berton, substituta designada (Portaria nº 40/2022)**, Agência Incrim do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, segundo as atribuições conferidas pelo Art.26 da Lei 9.514/97, bem como pela credora do crédito, garantido por Alienação Fiduciária, registrada sob n. 01 da matrícula n.5.291 Livro n.2 referente ao imóvel urbano situado no lugar "PASSO", Cidade, com saldo devedor de responsabilidade de **EDSON JOSÉ DE SOUZA e GISELENE CRUZ E SOUZA** inscrites nos CPF/MF sob 836.761.049-40 e 569.707.491-34 venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas: **Encargos vencidos: os meses de FEVEREIRO/2022 A AGOSTO/2022.**  
 2- Informo ainda, que o valor deste (s) encargo(s), posicionado em 13.09.2022 corresponde a R\$ 56.012,10 (cinquenta e seis mil, doze reais e dezesseis centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo da intimação.  
 3- Assim, procedo a INTIMAÇÃO de V (s) S(s), para que se dirijam a este Ofício de Registro de Imóveis sito a Avenida Desembargador Clotário Portugal, 421, sala 01, centro, Edifício Fratelli, Campo Largo-Pr, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data.  
 4- Na oportunidade fica(m) V (s) S(s) cient(e)s de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor do credora fiduciária. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** - nos termos do Art.26 parágrafo 7º da Lei 9.514/97.  
 Atendimento:  
 Campo Largo, 13 de Setembro 2022.  
**Luci de Fátima Rodrigues Berton,**  
 substituta designada (Portaria nº 40/2022)

CAIXA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

GOVERNO FEDERAL

## AVISO DE VENDA

## Edital de Leilão Público nº 3089/0222 - 1º Leilão e nº 3090/0222 - 2º Leilão

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da CN Manutenção de Bens, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e de ocupação em que se encontra(m), imóvel (is) recebido (s) em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, de propriedade da CAIXA. O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 23/09/2022 até 03/10/2022, no primeiro leilão, e de 07/10/2022 até 18/10/2022, no segundo leilão, em horário bancário, nas Agências da CAIXA nos estados AL, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MG, MS, MT, PA, PE, PR, RJ, RN, RS, SC e SP e no escritório da leiloeira, Sra. CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA, no endereço Avenida Paulista, nº 1079 - 7º e 8º Andar - Bela Vista - São Paulo - SP, CEP: 01311-200, telefones (11) 3181-6108 e (11) 9-4490-8674 (Whatsapp). Atendimento no horário de segunda a sexta das 09:00 às 18:00hs (Site: [www.globoleiloes.com.br](http://www.globoleiloes.com.br)). O Edital estará disponível também no site: [www.caixa.gov.br/moveis/caixa](http://www.caixa.gov.br/moveis/caixa). O 1º Leilão realizar-se-á no dia 04/10/2022, às 13h (horário de Brasília), e os lotes remanescentes, serão ofertados no 2º Leilão no dia 19/10/2022, às 13h (horário de Brasília), ambos exclusivamente no site do leiloeiro, no endereço: [www.globoleiloes.com.br](http://www.globoleiloes.com.br).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CN MANUTENÇÃO DE BENS



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. A Becker Empreendimentos Imobiliários Ltda, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA CELIA CORDEIRO DOS SANTOS DE CASTRO, que se encontra em lugar incerto e/ou não sabido, para comparecer ao seu escritório, situado na Rua Expedicionário Holz, 550, 18º andar, Sala 1802, bairro América, Joinville, Santa Catarina, Edif. Helbor Dual Offices & Corporate, no horário de 13h00 às 17h00, no prazo legal de 10 (dez) dias, para fins de regularização das obrigações contratuais, referente a compra do lote 22, QUADRA 08, - LOTEAMENTO VIVERDI (GARUVA). O não comparecimento no prazo estipulado, ensejará a rescisão unilateral do contrato de Compra e Venda firmado, com todo ônus dela decorrente. Cidade, data da publicação.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DELIBERATIVA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, por sua presidente Isabel Cristina Gonçalves, no uso de suas atribuições estatutárias, nos termos do artigo 51, alínea 'c' do Estatuto Social, convoca todos os profissionais de enfermagem, ou seja, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem e parteras que atuam em hospitais, casa de saúde, consultórios médicos e odontológicos, clínicas, ambulatórios e demais estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive os mantidos, direta ou indiretamente, pelo poder público, bem como os trabalhadores da enfermagem das empresas de Medicina de Grupo e Laboratórios que atuam nos municípios de Curitiba, Araucária, Almirante Tamandaré, Adrianópolis, Agudos do Sul, Bocaiúva do Sul, Balsa Nova, Campina Grande do Sul, Colombo, Campo Largo, Campo do Tenente, Cerro Azul, Contenda, Campo Magro, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandrituba, Pinhais, Piên, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tunas do Paraná, Tijucas do Sul, São Mateus do Sul, para ASSEMBLEIA GERAL DELIBERATIVA, que ocorrerá de maneira on-line no dia 15 de setembro de 2022, tendo como pauta principal a aprovação de greve da enfermagem para o dia 21/09/2022. No dia 15/09/2022, através do site do SINDESC ([www.sindescsaude.com.br](http://www.sindescsaude.com.br)), os trabalhadores terão acesso ao link para participação da assembleia e votação da deflagração da greve dos trabalhadores da enfermagem. A votação ocorrerá por preenchimento de formulário da plataforma Google através do link <https://forms.gle/4in6xVzj6G6ymwmt5>, onde os participantes votarão entre as opções "sim", "não" ou "abstenção". A votação terá início às 07:00 e encerrada às 23:59 no próprio dia 15/09/2022. Esclarece-se que todos os trabalhadores abrangidos terão direito de voto, independentemente de serem ou não filiados ao SINDESC.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Isabel Cristina Gonçalves  
Presidente do Sindesc.

## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022 - PMR  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 078/2022 - PMR. Objetivando a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de reabilitação de multiprofissional, para rede de atenção da linha de cuidado à Saúde da pessoa com deficiência e reabilitação da síndrome Pós-Covid 19, através da Resolução SESA 870/2021, em favor das seguintes empresas: A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, no valor total de R\$ 13.186,67 (treze mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos); PILARMED LTDA, no valor total de R\$ 5.642,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos); RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI, no valor total de R\$ 4.573,12 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e doze centavos); MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI, no valor total de R\$ 1.460,18 (um mil quatrocentos e sessenta reais e dezoito centavos); PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 1.422,64 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos); AR LIMP LTDA, no valor total de R\$ 1.169,78 (um mil cento e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos); EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais); MARIS DISTRIBUIDORA E ASSESSORIA LTDA, no valor total de R\$ 228,86 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).

Renascença, 13 de setembro de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

## 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Emílio Peres, 297, 11º Andar (Ed. Metropolitan Building) Centro | Cep 80.010-050  
(41) 3026-0910 | [www.3servicoregistro.com.br](http://www.3servicoregistro.com.br) | [oficial@3servicoregistro.com.br](mailto:oficial@3servicoregistro.com.br)

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 2879

Thais Helena Oliveira Carvajal Mendes, Oficial do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei Federal n. 9.514/97 INTIMA as pessoas de Gisele Maria Reis Bogus e Ulisses Ricardo Santos Bogus, com domicílio incerto e ignorado, a pedido da credora: Caixa Econômica Federal-CEF, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação do presente edital, efetue o pagamento diretamente na agência detentora do crédito imobiliário ou compareça na sede do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta comarca, com endereço da rua Emílio Peres n. 297, 11º andar, Centro, Curitiba/PR, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso referente ao contrato registrado sob o R.12 e averbado sob a matrícula 7.649, que importava em R\$859.105,80 na data de 04/07/2022, cujo valor será atualizado até a data do pagamento. A dívida se refere ao débito das parcelas em atraso existentes junto a credora acima mencionado, com origem no contrato registrado na matrícula acima indicada. O presente edital é publicado por três dias, em atendimento ao conteúdo no § 4º do artigo 26 da Lei Federal 9.514 de 2011/1997. Após a última publicação e transcurso o prazo acima, e não tendo os intimados efetuado o pagamento do saldo devedor do financiamento, a requerimento da credora, será promovida a averbação de consolidação da propriedade e a consequente transferência do domínio para o nome da mencionada credora.

Curitiba, 13 de agosto de 2022.

Ana Paula Guerra Curitiba  
Escrivã Juruamentada  
Assinada digitalmente.

Cartório de Registro de Imóveis - 3º Serviço de Registro de Imóveis  
CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022  
CNPJ: 07.808.781/0001-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
INSTITUTO MUNICIPAL DE  
TURISMO - CURITIBA TURISMO

## AVISO DE PATROCÍNIO

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 1/2022

O Instituto Municipal de Turismo - CURITIBA TURISMO, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público para Captação de Patrocínio e Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2022, designada pelo Decreto Municipal nº. 659/2022 e doravante denominada simplesmente "Comissão Especial", torna público o presente edital de chamamento público para seleção de propostas de patrocínio da decoração do Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2022 mediante contrapartida de publicidade, nos termos deste instrumento. Em resumo:

## I - DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto a seleção de propostas de interessados em patrocinar a decoração do Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2022, que acontecerá no período de 23 de novembro de 2022 a 8 de janeiro de 2023, em conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos, que poderão ser obtidos no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2022/2661>.

1.2 O patrocínio consiste na execução do projeto na forma solicitada no edital e autorizada pelo Município, não havendo repasse de recursos financeiros em espécie.

1.2.1 Pelo fornecimento dos itens na forma prevista neste edital, as empresas selecionadas não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município. A única contrapartida decorrente do chamamento é a exploração de publicidade, conforme previsto no presente.

## II - DA INSCRIÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS:

2.1 As propostas e os documentos para habilitação deverão ser protocolados no dia 13 de outubro de 2022, entre 9h e 12h, aos cuidados da Comissão Especial, na sede do Instituto Municipal de Turismo, sigla CTUR, localizado na Praça Garibaldi, nº 7, Palacete Wolf, bairro São Francisco, Curitiba, Paraná.

2.2 Considerando as políticas públicas para o enfrentamento da COVID-19 e tendo como base a constante avaliação técnica da situação epidemiológica do Município, o presente edital seguirá as disposições do Decreto Municipal nº. 700/2022, que institui o novo Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba para doenças de transmissão respiratória no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo coronavírus.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Tatiana Turra Korman  
Presidente da ComissãoALTERAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS - Nº. 12/2022

Em relação ao item 7.1.3 (ATESTADO), fica excluído a exigência de comprovação de edificações em BIM (BUILDING INFORMATIOS MODELING).

Tendo em vista a alteração acima promovida,

altera-se a data de abertura da licitação para o dia 29/09/2022 às 9:00 horas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 13 dias do mês de Setembro de 2022.

LUCIANO ERICO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃOMUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
AVISO DE LICITAÇÃO

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2022

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 15/2022, tipo menor preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO - 06 ABRIGOS DE ESPERA DE ÔNIBUS EM DIVERSOS PONTOS. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 17 de outubro de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 96.811,25. Prazo de execução: 90 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 13 de setembro de 2022.

Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 - PMM - COM  
ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA  
ME E EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022-LIC  
MODALIDADE: Registro de Preços.  
TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneumáticos, câmaras de ar e acessórios, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 - Centro, torna público que:

- 1) Fica ALTERADA a data da disputa do certame. A data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa será dia 29 de setembro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília).

A alteração se deu devido ao lançamento no Comprasnet do item 49 como exclusivo para ME/EPP, sendo que no Edital é item para Ampla Concorrência.

- 2) Permanecem inalteradas as condições do edital.

Marmeleiro, 13 de agosto de 2022.

Francieli de Oliveira Mainardi  
PregoeiraAVISO DE EDITAL  
PREGÃO Nº 006/2022 - FORMA ELETRÔNICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Eletrônica, do tipo menor preço por lote, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: Aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, conjunto coletivo, mesa acessível, conjunto professor e demais conjuntos em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO através do Sistema de Registro de Preços, COM ENTREGAS A VISTA E PARCELADAS, para disponibilização aos Municípios consorciados do CIEDEPAR (lista completa disponível no site do Consórcio, [www.ciedepar.com.br](http://www.ciedepar.com.br)), pelo período de 12 (doze) meses.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 28/09/2022.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 28/09/2022 das 08h:01min às 08h30 min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28/09/2022 a partir das 09h00 min, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

LOCAL DO EDITAL: <https://www.licitacoes-e.com.br> ou <https://ciedepar.com.br/licitacoes/>

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, na sede do CIEDEPAR, sito na Rua Voluntários da Pátria nº 400, 4º Andar, Sala 402, Centro - Curitiba - PR ou pelo e-mail: [licitacao@ciedepar.com.br](mailto:licitacao@ciedepar.com.br)

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Luís Guilherme C. Borsatto  
Pregoeiro